



0000661-78.2021.2.00.0515

Corregedoria Regional de Justiça do Trabalho da 15ª Região

CORRIGENTE: TRT15 - CORREGEDORIA REGIONAL

CORRIGIDO: TRT15 - Caçapava - 01a Vara

ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA

VARA DO TRABALHO DE CAÇAPAVA- 0119

[1.001 A 1.500 PROCESSOS]

Em 15 de setembro de 2021, a Excelentíssima Corregedora Regional, Desembargadora ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN, em cumprimento ao inciso II do artigo 29 do Regimento Interno, presidiu a Correição Ordinária na Unidade, conforme Edital CR nº 13/2021, disponibilizado no DEJT, caderno judiciário de 26/8/2021, páginas 1055-1056. Presente o Juiz Titular MANOEL LUIZ COSTA PENIDO.

Com base nas informações prestadas pela Vara do Trabalho e nos dados dos sistemas processuais, apurou-se, no período correcional, o seguinte:

Jurisdição Atendida: CAÇAPAVA, JAMBEIRO

Lei de Criação nº: 9.698/98

Data de Instalação: 25/11/1998

Data de Instalação do sistema PJe: 26/3/2014

Data da Última Correição: 16/9/2020

1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

1.1. FASE DE CONHECIMENTO

1.1.1. CÉLULAS

1.1.1.1. PRÉ-PAUTA

1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.1.1.2. INSTRUTÓRIA

1.1.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.1.1.3. PÓS SENTENÇA

1.1.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.1.3. RELATÓRIO ESTATÍSTICO DE APOIO À CORREIÇÃO 2021 - CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

1.2.1. CÉLULAS

1.2.1.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO

1.2.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.2.1.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

1.2.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3. FASE DE EXECUÇÃO

1.3.1. CÉLULAS

1.3.1.1. FASE INICIAL

1.3.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3.1.2. FASE INTERMEDIÁRIA

1.3.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3.1.3. DISPOSIÇÕES FINAIS

1.3.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

2. AUTOINSPEÇÃO

3. METAS

4. FORÇA DE TRABALHO

5. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS

6. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DA ATA ANTERIOR

7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES

7.1. FASE DE CONHECIMENTO

7.1.1. PAUTA DE AUDIÊNCIAS

7.1.2. NORMATIVOS

7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

7.3. FASE DE EXECUÇÃO

7.4. GERAIS

7.4.1. GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

8. ATENDIMENTOS

9. PROVIDÊNCIAS MULTIDISCIPLINARES

10. OCORRÊNCIAS DURANTE A CORREIÇÃO

11. ENCERRAMENTO

1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

Colocação da Unidade no Índice Nacional de Gestão de Desempenho da Justiça do Trabalho - IGEST (período de Referência: 1º/7/2020 até 30/6/2021), nos âmbitos:

1. **Nacional:** 509ª (entre as 50% das varas com desempenho intermediário, ou seja, das 1.570 varas consideradas no período de referência, excluem-se as 25%, com desempenho mais satisfatório, e as outras 25%, com desempenho menos satisfatório);
2. **Regional (TRT15):** 31ª (entre os 25% das varas com desempenho mais satisfatório).

Os dados de IGEST foram extraídos de <http://novoegestao.tst.jus.br/BOE/BI/> - Período de Referência: 1º/7/2020 até 30/6/2021. Data da última atualização do relatório: 6/8/2021.

1.1. FASE DE CONHECIMENTO

1.1.1. CÉLULAS

1.1.1.1. PRÉ-PAUTA

Missão: Gerir o processo para a audiência, atentando-se à possibilidade de conciliação ou mediação, com dispensa de audiência, se for o caso. Se necessária a designação de audiência, esta deverá ocorrer num prazo médio razoável.

1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

COMPARATIVO DE COMPOSIÇÃO DA PAUTA - AUTOINSPEÇÃO E SISTEMA PJE

Segundo as informações enviadas pela Unidade em relatório de autoinspeção realizada no período de 1 a 5/3/2021, a **pauta semanal** do Juiz Titular / Juiz Substituto é composta, por dia, de 3 (três) audiências Iniciais, 3 (três) audiências UNAs, 2 (duas) audiências de Instrução e 8 (oito) Mediações, às terças, quartas e quintas-feiras, totalizando 48 (quarenta e oito) audiências.

Consulta ao sistema PJe, nos dias 2 e 3/9/2021, revelou que a Unidade tem 2 (duas) salas de audiências configuradas no sistema PJe: “**Sala 1 - Principal**” e “**Sala 2 - Auxiliar**”.

No entanto, em busca efetuada no período de um ano, de 18/1/2021 a 17/12/2021, verificou-se que a denominada “**Sala 2 - Auxiliar**” é destinada apenas às audiências de Conciliação, seja em fase de Conhecimento ou de Execução.

Assim, inicialmente, tem-se que a Unidade **não cumpre** a Ordem de Serviço CR nº 3/2021, porque, embora observe o limite ordinário de duas salas, as quais se encontram sob o padrão de nomenclatura “Sala 1 - Principal” e “Sala 2 - Auxiliar”:

- há salas criadas especificamente para audiências de tentativa de conciliação.

Audiências realizadas:

Em consulta realizada entre os dias 2 e 3/9/2021 ao sistema PJe, por amostragem, na semana de 16 a 20/8/2021, verificou-se que a pauta realizada da Unidade foi composta por:

“Sala 1 - Principal”

- a **pauta semanal** do Juiz Titular ou do Juiz Substituto é composta de 8 (oito) audiências Iniciais, 8 (oito) audiências UNAs e 6 (seis) audiências de Instrução, realizadas na terça, quarta e quinta-feira, totalizando 22 (vinte e duas) audiências.

“Sala 2 - Auxiliar”

- a **pauta semanal** do Juiz Titular ou do Juiz Substituto é composta de 5 (cinco) audiências de Conciliação, realizadas na terça e na quinta-feira.

Dessa forma, o total apurado é de 27 (vinte e sete) audiências na semana, de ambos os ritos, sendo, 8 (oito) audiências Iniciais, 8 (oito) audiências UNAs, 6 (seis) audiências de Instrução e 5 (cinco) audiências de Conciliação.

Audiências designadas:

Em consulta realizada entre os dias 2 e 3/9/2021 ao sistema PJe, por amostragem, na semana de 20 a 24/9/2021, verificou-se que a pauta a ser realizada da Unidade está composta por:

“Sala 1 - Principal”

- a **pauta semanal** do Juiz Titular ou do Juiz Substituto é composta de 6 (seis) audiências Iniciais, 9 (nove) audiências UNAs e 5 (cinco) audiências de Instrução, às terças, quartas e quintas-feiras, totalizando 20 (vinte) audiências.

“Sala 2 - Auxiliar”

A **pauta semanal** do Juiz Titular ou do Juiz Substituto é composta de 10 (dez) audiências de Conciliação, a serem realizadas de segunda a quinta-feira.

Dessa forma, o total apurado é de 30 (trinta) audiências na semana, de ambos os ritos, sendo 6 (seis) audiências Iniciais, 9 (nove) audiências UNAs, 5 (cinco) audiências de Instrução e 10 (dez) audiências de Conciliação.

Portanto, conclui-se que o Juiz Titular ou o Juiz Substituto comparece à sede do MM. Juízo, em período de não pandemia, pelo menos em 3 (três) dias da semana. Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso II do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Pela amostragem obtida no sistema PJe, a pauta de audiências atual se mostra não similar com aquela informada no relatório da autoinspeção, porquanto há variação na quantidade de UNAs, Iniciais, Instruções e Conciliações, que importaram na diminuição do total de audiências por semana.

COMPARATIVO DE DATAS DA PAUTA - AUTOINSPEÇÃO E SISTEMA PJE

[considerar 1(um) mês equivalente a 30 (trinta) dias. Prazos em meses (m) e em dias (d).]

Juiz Titular / Substituto

No já mencionado relatório de autoinspeção realizada no período de 1 a 5/3/2021, a Unidade informou que há audiências designadas para o Juiz Titular / Juiz Substituto até:

- 24/3/2021 para as Iniciais do rito sumaríssimo: 17 dias corridos;
- 24/3/2021 para as Iniciais do rito ordinário: 17 dias corridos;
- 24/3/2021 para as UNAs do rito sumaríssimo: 17 dias corridos;
- 24/3/2021 para as UNAs do rito ordinário: 17 dias corridos;
- 24/3/2021 para as Instruções do rito sumaríssimo: 17 dias corridos;
- 25/3/2021 para as Instruções do rito ordinário: 18 dias corridos.

Em consulta ao sistema PJe, realizada no dia 3/9/2021 foram constatadas as seguintes datas no que se refere às **audiências mais distantes**:

Sala 1 - Principal

- 28/9/2021 para as Iniciais do rito sumaríssimo: 25 dias corridos;
- 6/10/2021 para as Iniciais do rito ordinário: 33 dias corridos - 1m3d;
- 29/9/2021 para as UNAs do rito sumaríssimo: 26 dias corridos;
- 6/10/2021 para as UNAs do rito ordinário: 33 dias corridos - 1m3d;
- 21/9/2021 para as Instruções do rito sumaríssimo: 18 dias corridos;
- 22/9/2021 para as Instruções do rito ordinário: 19 dias corridos.

Sala 2 - Auxiliar

- 23/9/2021 para Conciliações: 20 dias corridos.

Há 8 (oito) cartas precatórias pendentes de devolução na Unidade. No entanto, por uma limitação do sistema, não é possível filtrar quantas delas são cartas precatórias inquiritórias.

Além disso, não constam audiências de inquirição de testemunhas (cartas precatórias) designadas na pauta de audiências da Vara.

OUTRAS OBSERVAÇÕES SOBRE A PAUTA

Da análise da estruturação da pauta de audiências, realizada entre 2 e 3/9/2021, verificou-se por amostragem que a Unidade aparentemente aplica o conceito de pauta inteligente, escalonando os processos por complexidade e por similaridade de reclamadas.

Diante do **informado pela Unidade**, há um **total** de 67 (sessenta e sete) processos fora da pauta, sendo:

- 23 (vinte e três) Iniciais (ambos os ritos);
- 25 (vinte e cinco) UNAs (ambos os ritos);
- 5 (cinco) Instruções do rito sumaríssimo;
- 14 (quatorze) Instruções do rito ordinário.

No entanto, em **consulta ao sistema PJe**, na tentativa de se apurar a quantidade de processos **pendentes de designação de audiência**, por meio do *chip* “Audiência-não designada”, tem-se o resultado de 398 (trezentos e noventa e oito) processos da fase de conhecimento, embora com algumas inconsistências, já que há processos que estão com tal *chip* e já se encontram “aguardando audiência”, como por exemplo o 0010804-84.2021.5.15.0119 e o 0010804-84.2021.5.15.0119, na tarefa desde 20/8/2021 e 25/8/2021, respectivamente.

Já a busca utilizando o *chip* “Incluir em Pauta” localiza 14 (quatorze) processos na fase de conhecimento, aparentemente sem inconsistências.

Verificou-se ainda que, na tarefa “Triagem Inicial”, constam 11 (onze) processos novos, sendo o mais antigo de 13/7/2021. Desse total, todos estão pendentes de designação de audiência, uma vez que a Vara **não faz** a inclusão de processos na pauta de forma automática.

TABELAS DIAS-JUIZ

Registre-se que a Unidade contou com a média de 31,8 dias-juiz no período de 8/2020 a 7/2021. Esse índice indica que no período em referência, por mês, havia a disponibilidade diária de mais de um Juiz. Ao considerar o mês com 30 (trinta) dias, é de se concluir que houve a atuação de um juiz na Unidade nesses 30 (trinta) dias do mês e de mais um segundo juiz por, pelo menos, 1 (um) dia, atuando ambos concomitantemente.

AUDIÊNCIAS NO CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS (CEJUSCS-JT)

A Unidade está sob a jurisdição do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSCs-JT) de São José dos Campos, conforme determina a Portaria GP nº 24/2020.

A Unidade também informou no formulário de autoinspeção que envia processos ao CEJUSC, mas não informou se o Centro contou com a participação de servidores da Unidade.

A Unidade faz pauta de Mediação.

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA FASE DE CONHECIMENTO

Foram analisados os seguintes processos, no período de 3 a 8/9/2021, em que se verificou, por amostragem:

- **0010581-34.2021.5.15.0119** - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto nos artigos 57 e 58 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, com relação à identificação das partes, tendo em vista que não consta o número do CPF do reclamado no cadastro do PJe, apesar de tal informação constar na procuração juntada pelo mesmo.
- **0010345-19.2020.5.15.0119** - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto no artigo 60 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, quanto ao registro de “tramitação preferencial” no sistema PJe, uma vez que não houve prioridade no processamento, o qual trata de Idoso/Portador de Doença Grave e está sem movimentação desde 29/6/2021, com petição sem apreciação.
- **0010782-26.2021.5.15.0119** - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto no artigo 61 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no que diz respeito aos processos com “segredo de justiça”, haja vista que não consta a fundamentação do deferimento da tramitação dos autos em segredo de justiça.

1.1.1.2. INSTRUTÓRIA

Missão: Coleta de provas

Fatores críticos de sucesso: gerir com procedimentos otimizados os atos que resultem na produção de provas.

1.1.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA FASE DE CONHECIMENTO

Foram analisados os seguintes processos, no período de 3 a 8/9/2021, em que se verificou, por amostragem:

- **0010533-46.2019.5.15.0119** - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto na Ordem de Serviço CR nº 4/2021, que versa sobre a utilização da funcionalidade GIGS e *CHIPS*. Embora a Unidade tenha feito uso de GIGS no referido processo, que se encontra na tarefa aguardando final do sobrestamento, observou-se que não foi observada a conforme parametrização constante do anexo do mencionado normativo (SUSPENSÃO DO FEITO / CON-SOBRESTAMENTO TEMA XXX - STF/TST). Da mesma forma, o 0011016-42.2020.5.15.0119, que também se encontra na tarefa “aguardando final do sobrestamento”, não foi inserido no sistema GIGS.
- **0010274-17.2020.5.15.0119** - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto na Ordem de Serviço CR nº 4/2021, que versa sobre a utilização da funcionalidade GIGS e *CHIPS*. Quanto à utilização dos mecanismos *chips*, conforme se verifica no processo mencionado, a Vara deixou de atualizar o mecanismo ou não o excluiu, causando, assim, dificuldades na gestão do trabalho. Embora conste no referido processo o *chip* “audiência não designada”, o mesmo já se encontra na tarefa “aguardando audiência” desde 26/8/2021.
- **0010414-17.2021.5.15.0119** - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto no Comunicado GP-CR nº 2/2020. A norma estabelece que se **procedam as gravações** de áudio e vídeo das audiências telepresenciais UNAs e de Instrução em que ocorra a produção de prova oral; que **se**

disponibilize o link de acesso à gravação no processo em até 10 (dez) dias, fazendo constar em ata; e que **se confeccione a ata de audiência**, na mesma oportunidade do ato telepresencial, com transcrição, ainda que sucinta, dos depoimentos colhidos, para inserção no PJe. Nesse processo, embora tenha havido transcrição das atas de audiências (realizadas em 29/6/2021 e 1º/7/2021), não consta que as mesmas tenham sido gravadas, apesar de ter havido colheita de prova oral em ambas, e não consta a disponibilização de links para o acesso das partes e dos advogados à gravação no sistema PJe.

- **0010590-93.2021.5.15.0119 e 0010578-79.2021.5.15.0119** - Nestes processos a Unidade não cumpriu o disposto na Portaria CR nº 4/2017, visto que não houve designação de audiência de Instrução na própria ata que determinou a prova pericial, bem como o registro de todos os prazos concedidos para juntada do laudo e para manifestação das partes.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE CONHECIMENTO

PROCESSO MAIS ANTIGO

Quanto aos 5 (cinco) processos com maiores tempos de tramitação no conhecimento - item 6.1 - Processos Distribuídos, aguardando o Encerramento da Instrução, pag. 27 do relatório correicional -, constatou-se que da distribuição até o encerramento da Instrução o mais antigo é o processo 0000771-50.2012.5.15.0119, distribuído em 11/9/2012, com 3.245 (três mil duzentos e quarenta e cinco) dias.

TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

No tocante à tramitação mais antiga entre esses 5 (cinco) processos de maiores tempos de tramitação na fase, notou-se que é a do processo 0010923-21.2016.5.15.0119, cuja entrada na tarefa ocorreu em 20/11/2018, e conta

com 1.796 (um mil setecentos e noventa e seis) dias desde a distribuição (30/8/2016).

EXISTÊNCIA DE SUBCAIXAS

Outrossim, ao consultar o painel da Unidade no sistema PJe, constatou-se a existência de subcaixas, a exemplo de “2021-05 1ª” e “2021-05 2ª”, com recente inclusão de processos, mencionando-se os processos 0044700-41.2009.5.15.0119 e 0010400-38.2018.5.15.0119. Trata-se de processos que, aparentemente, foram movimentados para essas subcaixas em 26/3/2020 e 21/7/2021.

Registre-se que na vigência da versão 1.x do sistema PJe, a Corregedoria autorizou a criação de subcaixas visando à padronização de procedimentos, atividade inerente à sua competência. Aliás, tal possibilidade consta expressamente no parágrafo 2º do artigo 2º da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012. No entanto, conforme divulgado pelo órgão responsável pela implantação do PJe, a partir da versão 2.x do PJe não será possível a criação de subcaixas, sendo certo que tão somente os processos que ali estavam poderiam permanecer até que novo ato sobrevenha para sua retirada. Novos processos, portanto, não poderiam ser incluídos em subcaixas, devendo o controle ser realizado por outras ferramentas de gestão disponíveis, como GIGS, *chip*, etc."

CONTROLE DE PROVA TÉCNICA - CUMPRIMENTO E ENTREGA DA PROVA

No que diz respeito ao controle de perícia, é certo que a Unidade cumpre os normativos, conforme observado nos processos 0010578-79.2021.5.15.0119, vez que não exige depósito prévio para Perito e, na ata de audiência que determina a realização de perícia, existe indicação exata do local em que deve ser realizada a perícia e identificação do objeto a ser periciado.

Já quanto a eventual atraso na entrega do laudo, não foram observados processos em que tenha havido cobrança ou cominação de destituição.

INCLUSÃO DOS PROCESSOS PENDENTES DE INSTRUÇÃO NA PAUTA DE AUDIÊNCIAS

A Unidade não atende, ao disposto na Portaria CR nº 4/2017, pois não houve designação de audiência de Instrução no próprio ato que determinou a prova pericial nos processos 0010590-93.2021.5.15.0119 e 0010578-79.2021.5.15.0119.

CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO

O Juiz Titular MANOEL LUIZ COSTA PENIDO não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento por prazo superior a 30 dias úteis, conforme dados de 31.7.2021, submetidos ao devido saneamento; não figura como interessado em pedido de providências para acompanhamento de produtividade; autorizado a residir fora dos limites da jurisdição em que atua (PP no 25464/2020); não há registro de pedido de Correição Parcial em face do Magistrado que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

1.1.1.3. PÓS SENTENÇA

Missão: declarar o decurso do prazo para interposição de recurso ordinário ou processá-lo.

Fator crítico de sucesso: processar com agilidade recursos, observando os procedimentos sugeridos pela Corregedoria, para que o trânsito em julgado seja alcançado com a brevidade possível.

1.1.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA FASE DE CONHECIMENTO

Análise realizada no sistema PJe da Unidade entre os dias 3 e 8/9/2021.

REMESSA À SEGUNDA INSTÂNCIA

Ao analisar o painel do PJe da Unidade, na tarefa "Remeter ao 2º Grau" verificou-se a inexistência de processos.

ACERVO DA FASE DE CONHECIMENTO

Quanto aos pendentes de finalização há, atualmente, 314 (trezentos e quatorze) processos aguardando a primeira audiência e 313 (trezentos e treze) aguardando o encerramento da Instrução, 19 (dezenove) aguardando prolação de sentença, 192 (cento e noventa e dois) aguardando cumprimento de acordo e 1.059 (um mil e cinquenta e nove) solucionados pendentes de finalização na fase (dados apurados até 7/2021). Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso IV do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

No que se refere aos incidentes processuais, é necessário registrar as alterações implementadas no e-Gestão, conforme manual versão 2.0, com a inclusão de itens, exclusão de alguns e aglutinação de outros para fins de apuração.

De acordo com os novos parâmetros, não é possível concluir se houve acréscimo ou redução na quantidade total de incidentes pendentes de julgamento desde o último período correicional. Porém, observa-se que havia 43 (quarenta e três) embargos de declaração pendentes até julho de 2021. Registre-se, também, haver 3 (três) tutelas provisórias pendentes de julgamento. Quanto ao índice de incidentes

processuais resolvidos, temos a média de 40,0, contra 25,5 do grupo e 27,0 do E.Tribunal.

Da análise das pendências relativas aos Recursos (item 8 do relatório correicional), verifica-se que em julho de 2021 havia 102 (cento e dois) Recursos Ordinários, 2 (dois) Recursos Adesivos e 2 (dois) Agravo de Instrumento sem juízo de admissibilidade.

PROCESSOS SOLUCIONADOS

Observando-se as médias, a aferição de resultados do e-Gestão (item 10.1 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - SOLUCIONADOS do relatório correicional) relacionados aos processos solucionados demonstrou que, quanto àqueles com exame de mérito, a Unidade está além dos resultados médios evidenciados em outras varas. Ela tem a média de 84,5 processos solucionados mensalmente por juiz, enquanto o grupo formado por Varas na mesma faixa de movimentação processual têm o índice - 59,4 - e o E.Tribunal, em geral, soluciona 59,5 processos com exame de mérito por juiz. Os resultados apurados compreendem o período entre 8/2020 a 7/2021.

ACORDOS NO PERÍODO CORREICIONADO

Da análise realizada no relatório Painel do Conhecimento - Acordos, com dados do e-Gestão (Fase de Conhecimento - Acordos), apurados **neste período correicional de 10/2020 a 7/2021, a Taxa de Conciliação Líquida da Unidade é de 34%.**

O índice resulta da proporção entre os 351 (trezentos e cinquenta e um) acordos homologados na fase de conhecimento e os 1.029 (um mil e vinte e nove) processos solucionados pelo Juízo (excluídos os solucionados em razão de desistência ou arquivamento).

Se considerados **os 12 (doze) meses de 8/2020 a 7/2021**, a Unidade solucionou 1.146 (um mil, cento e quarenta e seis processos), - excluídos os solucionados em razão de desistência ou arquivamento -, dos quais houve 408 (quatrocentos e oito) acordos homologados, o que representa **a taxa líquida de 36%**.

1.1.3. RELATÓRIO ESTATÍSTICO DE APOIO À CORREIÇÃO 2021 - CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Em recente Relatório Estatístico de Apoio à Correição 2021 enviado pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho a esta Corregedoria Regional para o acompanhamento dos índices e realização dos trabalhos correicionais no período de 28 de junho a 2 de julho de 2021, a 15ª Região teve 44 Varas do Trabalho entre as 50 com a maior pendência de solução no País. Nesse sentido, a Vara do Trabalho de Caçapava não figurou nesta lista.

Além disso, a Unidade também não figurou na lista de processos mais antigos pendentes de solução na fase de conhecimento (dados até 30 de abril de 2021).

Esta Região Judiciária, percentualmente, conciliou menos, em comparação à média do País e em relação à média dos Tribunais de Grande Porte nos três anos avaliados (2019 a abril/2021). Na Unidade, em 2019, houve 419 conciliações (27,8%), enquanto foram 303 (28,6%) em 2020. Conforme dados parciais, apurados até abril de 2021, foram conciliados 115 processos (24,3%) no corrente ano.

Em relação ao percentual de sentenças líquidas, o TRT 15 teve uma taxa média muito abaixo da média no País e da média dos Tribunais de Grande Porte nos três anos avaliados. O percentual de sentenças líquidas nas Varas Trabalhistas foi de

3,1% em 2019, 4,9% em 2020 e de 3,6% em 2021 até abril. Nesse contexto, a Vara do Trabalho de Caçapava prolatou 3 (três) sentenças líquidas em 2019 (0,4%), enquanto em 2020 foram 6 (1,3 %). Conforme dados parciais, apurados até abril de 2021, foram prolatadas 8 sentenças líquidas (2,8%) no corrente ano.

Com relação ao prazo médio entre o ajuizamento da ação e a prolação da sentença, em 2020, a Região registrou o maior prazo médio no País. Entre as 1.573 Varas do Trabalho no País, no ano de 2020, 20 Varas do Trabalho da Região estiveram entre as 50 com os maiores prazos médios do ajuizamento da ação até a prolação da sentença, entre as quais a Vara do Trabalho de Caçapava não figurou.

Quanto aos índices do IGEST, das 1.573 Varas Trabalhistas do País, de acordo com o relatório do período de abril de 2020 a março de 2021, a Unidade ficou entre as 50% das varas com desempenho intermediário, ou seja, das 1.573 varas consideradas no período de referência, excluíam-se as 25%, com desempenho mais satisfatório, e as outras 25%, com desempenho menos satisfatório, pois alcançou a 500ª colocação.

Na faixa de 1.001 a 1.500 casos novos constam 713 Varas Trabalhistas no País, a 15ª Região possui trinta e três Varas Trabalhistas nessa faixa e dezesseis delas estiveram entre as 50% das varas com desempenho intermediário, dentre elas, a Vara do Trabalho de Caçapava, ocupou a 224ª colocação.

1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

1.2.1. CÉLULAS

1.2.1.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO

Missão: Encaminhar o processo à homologação dos cálculos, com a celeridade possível, utilizando a conciliação ou a mediação para os casos em que a equipe de liquidação entender possível.

Fator crítico de sucesso: No cumprimento das obrigações de fazer utilizar a boa prática de determinar que o reclamante leve a CTPS em mãos para assinatura pela Reclamada, Entrega das guias TRCT e SD diretamente ao reclamante, liberação do depósito recursal assim que possível e anteriormente a intimação para apresentação de cálculos pelas partes ou perito, especialmente quando houver verbas líquidas como danos morais.

1.2.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Foram analisados processos, por amostragem, em 10/9/2021, com dados de pesquisa limitados até 31/7/2021 (data do relatório utilizado para extração dos dados).

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL DA FASE DE LIQUIDAÇÃO / CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER

Observou-se nesta célula que a Unidade tem se atentado para o cumprimento das obrigações de fazer constantes dos julgados nos despachos inaugurais da fase de liquidação, mormente quanto às anotações de CTPS, incorporação de verba em folha de pagamento ou entrega de Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP),

conforme examinado nos processos 0010846-80.2014.5.15.0119, 0010412-57.2015.5.15.0119 e 0010221-36.2020.5.15.0119.

Ainda em relação às obrigações de fazer, cumpre mencionar a boa prática adotada por outras Unidades, no sentido de determinar que o próprio reclamante leve a CTPS para regularização pela reclamada e que, na mesma ocasião, esta efetue a entrega das guias TRCT e SD ao mesmo.

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL / APRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS PELAS PARTES

Verificou-se que a Unidade, no despacho inaugural da fase, concede prazo de 10 (dez) dias para que a reclamada apresente seus cálculos e, após nova conclusão, de 8 (oito) ou 10 (dez) dias para manifestação/impugnação, conforme observado nos processos 0010758-08.2015.5.15.0119, 0011407-70.2015.5.15.0119 e 0010576-51.2017.5.15.0119.

Já nos processos 0010221-36.2020.5.15.0119 e 0011217-05.2018.5.15.0119, ambos com reclamada ente público, o despacho inaugural foi proferido com prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento de obrigação de fazer e apresentação dos cálculos, e também determinou a intimação do reclamante para impugnação no prazo de 8 (oito) dias.

Percebe-se que, quando há necessidade de designação de perito contábil para a liquidação, o despacho ordena que o laudo seja entregue no prazo de 30 (trinta) dias e, após a juntada, que as partes sejam intimadas para se manifestarem no prazo 8 (oito) dias e o perito para prestar esclarecimentos em 15 (quinze) dias,

situação verificada nos processos 0010084-30.2015.5.15.0119, 0010576-51.2017.5.15.0119 e 0011217-05.2018.5.15.0119.

Apurou-se, ainda, que no despacho inaugural da fase, além do prazo para apresentação de cálculos e impugnação/manifestação, há determinação para que a reclamada proceda ao depósito do valor incontroverso. Porém, como visto nos retromencionados processos, nota-se que do despacho não consta determinação para imediata liberação do valor depositado, o que implica outra conclusão futura para isso e, conseqüentemente, em maior permanência do processo na fase.

Vê-se, também, quanto ao despacho inaugural, que do mesmo consta determinação somente para que a reclamada forneça dados bancários para futuras transferências. Em relação ao reclamante, isso ocorre apenas quando do despacho que ao mesmo concede vista dos cálculos da reclamada. Inobservância, portanto, ao disposto no artigo 5º, § 1º, da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 03/2020.

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL / UTILIZAÇÃO DO SISTEMA PJe-CALC

Por derradeiro quanto aos despachos inaugurais, ressalta-se a não recomendação da Unidade às partes e peritos para utilização do PJe-Calc na apuração dos valores devidos, como examinado nos processos acima mencionados.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO / RETORNO DOS AUTOS DA 2ª INSTÂNCIA

Constatou-se que, quando do trânsito em julgado, não é praxe da Unidade designar audiência de conciliação/mediação, como observado nos processos listados nos itens anteriores.

PETIÇÕES PENDENTES DE ANÁLISE / PETIÇÕES COM INFORMAÇÃO DE DEPÓSITO DE VALORES

Em consulta às petições pendentes de análise foram notados diversos expedientes com informação de depósito de valores ainda não apreciados, o mais antigo desde 26/5/2021, dentre os quais os processos 0010569-64.2014.5.15.0119, 0010930-42.2018.5.15.0119, 0010476-33.2016.5.15.0119, 0010188-17.2018.5.15.0119, 0010144-61.2019.5.15.0119 e 0010986-12.2017.5.15.0119. Inobservância da Portaria CR nº 7/2019, que estabeleceu o prazo de 1 (um) dia para conclusão ao magistrado e de até 5 (cinco) dias para cumprimento das providências necessárias à liberação.

Registra-se que para análise na fase de liquidação foram observados 240 (duzentos e quarenta) expedientes pendentes na Unidade.

NORMAS PROCEDIMENTAIS / REQUISIÇÃO DE HONORÁRIOS PERICIAIS

Por fim, apurou-se que a Unidade tem observado as normas procedimentais, especificamente os artigos 82 e 83 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, referentes ao pagamento de honorários periciais por meio de requisição, com determinação tão logo registrado o trânsito em

julgado, como apurado nos processos 0010758-08.2015.5.15.0119, 0010084-30.2015.5.15.0119 e 0010412-57.2015.5.15.0119.

1.2.1.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Missão: Homologar os cálculos, citar a parte e liberar valores pagos espontaneamente.

Fator crítico de sucesso: Encaminhar o processo à homologação dos cálculos assim que estiverem disponíveis, com análise criteriosa das opções para sua elaboração pelo reclamante, perito ou pela reclamada.

1.2.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

DECISÕES DE LIQUIDAÇÃO PENDENTES / PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

Nesta célula foram observados 686 (seiscentos e oitenta e seis) processos com decisões de liquidação pendentes. Desses, não há como verificar os que já estão aptos para prolação de decisão de liquidação, pois a Unidade não adequadamente utiliza os *chips* disponíveis para a fase, tais como “Cálculo - aguardar contadoria”, “Cálculo - aguardar secretaria” e “Cálculo - homologar”. Ademais, ressalta-se que há 68 (sessenta e oito) processos com o *chip* “Cálculo - manifestação” e apenas 1 (um) processo com registro de prazo “LIQ - HOMOLOGAR CÁLCULOS”.

Observou-se que as decisões de liquidação proferidas, de pronto, determinam a liberação dos valores existentes em relação ao incontroverso, mas não deliberam

sobre as formas de pagamento do débito exequendo ou sobre como devem ser realizados eventuais recolhimentos previdenciários e fiscais. Ressalta-se, por fim, que a decisão é proferida com força de ofício para determinar a transferência de valores relativos aos depósitos recursais/judiciais, consoante processos 0010608-90.2016.5.15.0119, 0010904-15.2016.5.15.0119 e 0010806-88.2020.5.15.0119.

UTILIZAÇÃO DE CHIPS E DO GIGS

Análise dedicada aos processos 0010937-73.2014.5.15.0119, 0011003-53.2014.5.15.0119, 0010141-14.2016.5.15.0119 e 0010829-05.2018.5.15.0119 indicou que a Unidade não está utilizando adequadamente as ferramentas chip e GIGS, cujo uso está em desacordo com o estabelecido na Ordem de Serviço CR nº 04/2021.

Tal constatação é corroborada pelas informações extraídas de relatório do próprio sistema GIGS, que apontou a existência de 524 (quinhentos e vinte e quatro) registros de prazos vencidos e pendentes de baixa.

UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE CHIPS NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

Foi encontrado 1 (um) processo na fase de liquidação com o chip “BACENJUD - aguardar resposta”, qual seja, 0010338-27.2020.5.15.0119.

Salienta-se que o processo que aguarda o decurso do prazo para pagamento espontâneo deve permanecer na fase de liquidação e, assim sendo, não é compatível que esteja com quaisquer chips relacionados ao “BACENJUD”. O uso

desses *chips* é próprio para o processo que tem iniciada a fase de execução, porque não houve o pagamento espontâneo e, em face disso, serão tomadas as medidas de constrição de patrimônio, a começar pela utilização do sistema SISBAJUD, que substituiu o sistema BACENJUD.

CERTIFICAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SALDOS EM CONTAS JUDICIAIS

Apurou-se que a Unidade, antes da baixa definitiva, certifica a inexistência de saldos nas contas judiciais e recursais, em observância ao Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019, conforme processos 0010392-61.2018.5.15.0119, 0011384-22.2018.5.15.0119 e 0011226-64.2018.5.15.0119.

ARQUIVO PROVISÓRIO SEM INÍCIO DE EXECUÇÃO

Os relatórios gerados pelos sistemas e-Gestão e IGEST, considerada a última correição como marco inicial, apontam que a Unidade alocou 48 (quarenta e oito) processos no arquivo provisório da fase de liquidação. Após análise no referido repositório, constatou-se que esses processos possuem reclamadas em recuperação judicial e certidões de habilitação de crédito já expedidas, ou reclamante beneficiário de justiça gratuita, sucumbente, mas sem créditos a serem compensados, no aguardo do prazo descrito no § 4º do artigo 791-A da CLT. Citam-se, por amostragem, alguns processos nesta situação: 0011374-46.2016.5.15.0119, 0010082-26.2016.5.15.0119, 0011093-22.2018.5.15.0119 e 0010769-95.2019.5.15.0119.

MAIOR TEMPO DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

PROCESSO MAIS ANTIGO

Quanto ao processo mais antigo na fase de liquidação, constatou-se o de número 0010227-19.2015.5.15.0119, com 2.005 (dois mil e cinco) dias. Iniciada a liquidação, foi designada perícia contábil em 3/2/2016. O perito solicitou documentos em 29/9/2016 e 16/11/2017. Laudo entregue em 2/5/2018 e homologado em 16/4/2019, após tentativa de conciliação. Em 29/5/2019 foi determinado o arquivamento do processo após habilitação dos créditos no Juízo da recuperação judicial. Realizada a habilitação, o sindicato-autor foi intimado em 28/4/2020 e o processo arquivado provisoriamente na fase de liquidação em 9/6/2020.

TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

Em relação à tramitação mais antiga dentre os processos com maiores tempos de tramitação na fase de liquidação, notou-se que também corresponde ao processo mais antigo, cuja entrada na fase ocorreu em 3/2/2016.

1.3. FASE DE EXECUÇÃO

Missão: Expropriar e pagar os valores devidos.

Fator crítico de sucesso: Alinhamento dos procedimentos ao Provimento GP-CR 10/2018, às ordens de serviço decorrentes e à parametrização local

1.3.1. CÉLULAS

1.3.1.1. FASE INICIAL

Missão: Bloquear ativos financeiros via BACENJUD e, se infrutífero, cumular execuções e realizar registros cadastrais.

Fator crítico de sucesso: Bloqueio via convênio SISBAJUD. Pesquisa no sistema EXE15 para verificação de outras execuções em andamento contra o mesmo reclamado com a cumulação das execuções em caso positivo, informação no Mandado de Pesquisas Básicas dos bens pesquisados ou constritos que não sirvam à execução. Registrar no BNDT, SERASA e sistema EXE15. Expedir o mandado padronizado de pesquisa patrimonial.

OFICIAIS DE JUSTIÇA:

Missão: Identificar, localizar e apreender bens que após expropriados possam pagar a execução.

Fator crítico de sucesso: Alinhamento com iter procedimental na execução previsto nas normas da Corregedoria.

1.3.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Pesquisa por amostragem no período de 8 a 10/9/2021:

NÃO GARANTIDA A EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FORÇADA - DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Citados os executados e não havendo quitação ou não garantida a execução espontaneamente, é iniciada a execução forçada por impulso oficial. Inicialmente, a

Unidade realiza protocolo de ordem de bloqueio de valores em face da empresa executada, mediante convênio SISBAJUD, em cumprimento ao artigo 3º do Provimento GP-CR nº 10/2018.

Infrutífera a tentativa de bloqueio de valores pelo SISBAJUD, o Juízo determina a inclusão do devedor no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, observando o prazo previsto no art. 883-A da CLT e determina a expedição de mandado, bem como o cadastramento do processo no sistema EXE15.

No processo 0011233-27.2016.5.15.0119, verificou-se que a Secretaria incluiu a reclamada no BNDT, realizou o cadastro do no sistema EXE15 e expediu o mandado conforme modelo padronizado pela Corregedoria, em atenção ao Provimento GP-CR nº 10/2018.

O parágrafo único do artigo 7º do Provimento GP-CR nº 10/2018 admite, nos casos em que o Juiz entenda que o resultado negativo do convênio SISBAJUD autorize a desconsideração da personalidade jurídica, a repetição das diligências executórias previstas nos artigos 3º e 4º daquele normativo com relação aos sócios, para em seguida prosseguir com o mandado de livre penhora em face da empresa e de seus sócios ao mesmo tempo.

Ainda sem quitação ou garantia da execução após nova tentativa de constrição de valores, o Juízo instaurou o incidente de desconsideração da personalidade jurídica, previsto nos artigos 133 a 137 do CPC, e procedeu, com fundamento no artigo 301 do CPC, ao arresto cautelar dos bens dos sócios por meio da ferramenta eletrônica SISBAJUD, conforme verificou-se no processo acima mencionado.

O artigo 4º do Provimento GP-CR nº 10/2018 impõe expressamente que, não garantida a execução, o Juiz deverá determinar a inclusão dos devedores no Banco

Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, e o protesto do título executivo judicial, facultando-se, ainda, o cadastro dos devedores no SERASA, o que não foi observado apenas no que diz respeito ao BNDT no processo supracitado.

PENDÊNCIAS DE BACENJUD / SISBAJUD

Ao analisar o sistema PJe da Unidade, foi identificada a existência de 5 (cinco) processos com o *chip* “BACENJUD - protocolar” na fase de execução. Há processos que estão com *chip* equivocado, o que dificulta a gestão célere dos processos nesta fase inicial da execução, que deveriam ser realizados prioritariamente, especialmente em face da natureza alimentar do crédito. Cita-se, por exemplo, o processo 0011329-71.2018.5.15.0119, em que a consulta perante o SISBAJUD foi realizada em abril de 2021.

Além disso, foi possível observar a existência de lapso temporal acima do razoável para a efetiva realização da tentativa de bloqueio por meio do convênio SISBAJUD. A exemplo, cita-se o processo 0010169-11.2018.5.15.0119, em que houve determinação para bloqueio de valores proferida em março de 2020 e até o momento aguarda cumprimento pela Secretaria.

Também foi identificado no processo 0010443-72.2018.5.15.0119, que teve decisão proferida em 14/9/2020 para a tentativa de constrição de valor, aguarda a certificação do resultado da pesquisa desde 17/9/2020.

A morosidade no cumprimento da ordem de constrição observada nos casos acima revela que a Unidade não prioriza a tramitação dos processos que aguardam pagamento ou garantia da execução, especialmente em face da natureza alimentar

do crédito. Além disso, esse elastecimento contraria os termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012 (ausência de tramitação efetiva) e implica o agravamento dos índices da Unidade e do Regional.

OTIMIZAÇÃO DAS EXECUÇÕES - DILIGÊNCIAS ANTERIORES - REUNIÃO DE EXECUÇÕES - RESERVA DE CRÉDITO

Os procedimentos estabelecidos pelas Ordens de Serviço CR nº 5/2016, 07/2016 e 09/2018, pelos Provimentos GP-CR nº 10/2018 e 004/2018, bem como pela Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, essa última nos artigos 148 e seguintes, visam à otimização dos procedimentos da execução, em especial o aproveitamento das informações colhidas anteriormente, a solicitação de reserva de crédito e a reunião de execuções.

Verificados os processos 0010088-96.2017.5.15.0119 e 0010587-51.2015.5.15.0119, observou-se o regular cumprimento às normas, na medida em que o Juízo determinou a reunião de execuções no processo piloto 0010126-79.2015.5.15.0119. Ao analisar o processo piloto, observou-se a correta inclusão do credor e juntada dos cálculos. Foi observada, também, a consolidação dos dados relativos à quantidade de exequentes e o valor total das execuções no sistema EXE15.

Ainda quanto à reunião de execuções, constatou-se que o processo 0010587-51.2015.5.15.0119, reunido, foi devidamente sobrestado após a determinação de concentração dos atos executórios, conforme disposto no artigo 2º do Comunicado CR nº 05/2019. Já o processo 0010088-96.2017.5.15.0119 foi

arquivado provisoriamente, em descumprimento ao artigo 2º do Comunicado CR Nº 05/2019, que prevê a suspensão e não o arquivamento.

Ademais, identificou-se o cumprimento às normas de otimização da execução no processo 0010497-72.2017.5.15.0119, em que o Juízo deixou de expedir novo mandado por ter identificado bem(ns) penhorado(s) no processo 0012500-19.2017.5.15.0145, em trâmite na VT de Itatiba, e determinou a reserva de crédito para o processo em trâmite na Vara do Trabalho de Caçapava.

Registre-se, por oportuno, que nos processos 0010088-96.2017.5.15.0119 e 0010587-51.2015.5.15.0119 houve lançamento no GIGS para controle do prazo de sobrestamento, conforme prevê a Ordem de Serviço CR nº 4/2021, faltando apenas aprimoramento quanto à nomenclatura padronizada constante da Ordem de Serviço citado.

Ao consultar o processo 0010374-06.2019.5.15.0119, observou-se que o oficial de justiça aproveitou as diligências realizadas anteriormente em outro processo em face dos mesmos executados, devolvendo o mandado à Unidade. Contudo, em análise ao sistema EXE15, verificou-se que a diligência não poderia ter sido aproveitada por já tratar-se de aproveitamento de diligência realizada previamente, em 13/2/2020, tendo já decorrido o prazo do artigo 14 do Provimento GP-CR nº 10/2018 quando da expedição do mandado no processo retromencionado. Registre-se que referido prazo não foi majorado pela parametrização local.

Em situação semelhante está o processo 010132-81.2018.5.15.0119 em que o oficial de justiça aproveitou a diligência realizada nos autos 0011521-66.2017.5.15.004, da 2ª Vara do Trabalho de São José dos Campos, após decurso do prazo previsto no artigo 14 do Provimento GP-CR nº 10/2018.

SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NA EXECUÇÃO

No tocante à realização semanal de audiências de conciliação em processos na fase de execução, na forma do artigo 108, II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a Unidade informou no relatório de autoinspeção o descumprimento ao normativo. De igual forma, noticiou a não realização de pautas ordinárias de audiência, exclusivamente formadas por autos em fase de execução e que não foram voluntariamente pagos após a citação do artigo 880 da CLT durante a Semana Nacional de Conciliação, mencionando estar prejudicado o seu cumprimento em razão do trabalho remoto.

1.3.1.2. FASE INTERMEDIÁRIA

a) Execução não garantida ou parcialmente:

Missão: Pesquisar sócios ocultos, utilizando o SIMBA e o CCS, se for o caso.

Fator crítico de sucesso: Análise dos registros realizados no sistema EXE15 pelo Oficial de Justiça.

Fator crítico de sucesso 1: Caso a reclamada não faça parte do rol de grandes devedores, realizar a pesquisa avançada em busca de sócios ocultos, na hipótese de ostentação de patrimônio.

b) Execução garantida:

Missão: Aperfeiçoar a penhora e expropriar, até o trânsito em julgado da execução.

Fator crítico de sucesso: Analisar a garantia da execução.

Fator crítico de sucesso 1: Caso encontrados bens que garantam a execução: verificação dos ônus e respectivo registro no sistema EXE15, Qualidade na intimação dos proprietários e todos os interessados.

Fator crítico de sucesso 2: Hasta/alienação: Liberação do(s) bem(ns) no sistema EXE15 para inclusão em hasta, qualidade na intimação dos envolvidos quando designada a hasta.

1.3.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Pesquisa por amostragem no período de 8 a 10/9/2021:

DILIGÊNCIAS E CERTIDÕES LAVRADAS PELO OFICIAL DE JUSTIÇA

Ao analisar os processos 0010595-28.2015.5.15.0119 e 0011067-63.2014.5.15.0119, nos quais foi registrada execução frustrada no sistema EXE15, verificou-se que as certidões negativas juntadas nos autos não observaram o modelo padronizado pela Corregedoria. Além disso, nas certidões foram relatadas informações que deveriam constar somente do documento “rascunho”, a ser anexado exclusivamente no sistema EXE15, para detalhamento das pesquisas e de outras diligências realizadas. Tal procedimento contraria o disposto no item 3 da Ordem de Serviço CR nº 7/2016 e alínea “c”, item III, da Ordem de Serviço CR nº 5/2016.

Já no processo 0011329-71.2018.5.15.0119, observou-se que o Oficial de Justiça, apesar de não ter detalhado as pesquisas como nos processos acima mencionados, também não utilizou certidão negativa padronizada.

Constatou-se nos processos acima, que os Oficiais de Justiça utilizaram as ferramentas eletrônicas de pesquisa: RENAJUD, INFOJUD e ARISP.

Encontrados bens durante as pesquisas realizadas, caberá aos Oficiais de Justiça a análise das informações obtidas para optar entre os bens encontrados, atendendo às orientações do Juiz da execução ou do Juiz responsável pela central de mandados, consignadas na parametrização local, conforme estabelece o art. 6º do Provimento GP-CR nº 10/2018. A respeito dos procedimentos realizados pelo Oficial de Justiça, foram verificados os processos 0010630-51.2016.5.15.0119, 0011351-66.2017.5.15.0119 e 0011307-47.2017.5.15.0119, a seguir particularizados.

Ao analisar o processo 0010630-51.2016.5.15.0119 verificou-se que, além de detalhar as pesquisas em certidão anexada ao sistema PJe, o oficial de justiça marcou a execução como “não frustrada” no sistema EXE15 em descumprimento da Ordem de Serviço CR nº 5/2016, da Ordem de Serviço CR nº 7/2016 e do Provimento GP-CR nº 10/2018. Registre-se que há diversos processos em idêntica situação no sistema EXE15.

Já no processo 0011351-66.2017.5.15.0119, em cumprimento ao mandado de pesquisas básicas, o Oficial de Justiça relatou o resultado das pesquisas realizadas, identificou a existência de inúmeros imóveis, rendimentos de aluguéis e veículos sem efetivar a penhora por “*envolver diligência presencial*”. Embora o Oficial tenha registrado execução “não frustrada” no sistema EXE15, observa-se que a certidão

do Oficial de Justiça não é conclusiva, seu conteúdo revela tão somente a descrição dos bens encontrados, em dissonância ao Provimento GP-CR nº 10/2018.

Por fim, ao analisar o processo 0011307-47.2017.5.15.0119, verificou-se a existência de bem imóvel penhorado, porém não houve cadastro correto no sistema EXE15 (cadastro da diligência e do bem penhorado). O sócio executado foi intimado da penhora realizada e de sua nomeação como fiel depositário pela Secretaria, após a devolução do mandado e não foi designada audiência de conciliação ou hasta até o momento.

Em relação ao processo 0010951-86.2016.5.15.0119, constatou-se da certidão juntada ao autos que o registro de indisponibilidade de bens dos devedores foi realizado pelo Oficial de Justiça, o que contraria o inciso V, da Ordem de Serviço CR nº 01/2015, que atribui a atividade à Secretaria da Vara, especialmente aos servidores do grupo interno de execuções. Em situação semelhante está o processo 0010109-72.2017.5.15.0119 em que o Juízo expediu mandado para que o oficial de justiça procedesse com a inclusão dos devedores no SERASA e CNIB, em evidente afronta ao normativo retromencionado.

Por fim, constatou-se pelo escaninho “documentos internos” no sistema PJe, a existência de 24 (vinte e quatro) certidões de Oficial de Justiça não apreciadas pelo Juízo, mais antiga de 7/6/2021. Exemplos: 0010741-98.2017.5.15.0119 e 0010465-38.2015.5.15.0119.

INCIDENTES PROCESSUAIS PENDENTES

Em consulta ao sistema e-Gestão, com dados disponíveis até 07/2021, observou-se haver 11 (onze) incidentes na liquidação/execução pendentes.

Consultando o sistema PJe, constatou-se a existência de 5 (cinco) processos da fase de execução com *chip* “Apreciar Emb Exec”, sendo o processo 0010956-79.2014.5.15.0119 o mais antigo, desde 11/12/2020, que aguarda manifestação do perito contábil.

Constatou-se, também, haver 4 (quatro) processos com o *chip* “Apreciar Imp Sent Liq” na fase de Execução. O incidente mais antigo, de 28/2/2021, está no processo 0010987-94.2017.5.15.0119, que por sua vez está na tarefa “Aguardando prazo”.

EXPEDIÇÃO DE RPV E PRECATÓRIO

No tocante à expedição de Requisição de Pequeno Valor ou Ofício Precatório, verificado o painel do sistema PJe da Unidade, foram localizados 34 (trinta e quatro) processos contendo o *chip* “RPV-Precatório – expedir”. Por amostragem, cita-se o processo 0010084-88.2019.5.15.0119, que aguarda a elaboração do documento desde setembro de 2020.

É certo que a Portaria GP-CR nº 33/2021 suspendeu, no período de 2/7 a 31/8/2021, a remessa de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor (RPVs) de todas as esferas para a Assessoria de Precatórios deste Regional ou diretamente para o ente devedor, em razão da implantação do Sistema de Gestão de Precatório – GPREC, todavia observa-se haver represamento de processos para a expedição do RPV/Precatório em período anterior à suspensão.

Ainda em relação ao RPV/Precatório, constatou-se que a Unidade faz uso concomitante do GIGS e do *chip* “RPV/Precatório - aguardar pagamento” para controle dos processos que aguardam pagamento de requisitórios de pequeno valor ou precatórios. A exemplo, citam-se os processos 0010168-94.2016.5.15.0119 e 0010650-08.2017.5.15.0119. Registre-se que quanto à utilização do GIGS feita pela Unidade, os registros são feitos adequadamente, em cumprimento ao artigo 2º, § 2º, da Ordem de Serviço CR nº 4/2021.

Ressalte-se que a utilização da ferramenta GIGS e dos mecanismos do *CHIPS* para o controle de prazo para pagamento dos requisitórios de pequeno valor ou precatórios representa evidente retrabalho, nos termos do artigo 11, § 6º, da Ordem de Serviço CR nº 4/2021, sendo necessária a alteração no procedimento da Unidade.

Por fim, faz-se a indicação dos normativos mais recentes sobre o tema: Resolução Administrativa nº 10/2021, que dispõe sobre o Juízo Auxiliar de Precatórios, vinculado à Presidência do Tribunal, e dá outras providências e o Provimento GP-CR nº 5/2021 (revoga o Provimento GP-CR nº 007/2020), que define os procedimentos relativos às requisições de pequeno valor da União e a precatórios, assim como acordos judiciais e demais informações de pagamento pelas unidades de 1º grau e dá outras providências.

SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO - ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO - EXECUÇÃO FRUSTRADA - FALÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A respeito do sobrestamento das execuções, verificou-se no processo 0010193-44.2015.5.15.0119 que, após frustradas as medidas coercitivas para

quitação do débito executado e por não indicados bens aptos ao prosseguimento da execução pelo exequente, o Juízo determinou a suspensão da execução pelo prazo de 1 (um) ano, em cumprimento ao artigo 116 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

No caso acima, o Juízo determinou a indisponibilidade de eventuais bens imóveis do(s) executado(s), a ser inserida eletronicamente por intermédio do site da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB, conforme determina o artigo 16 do Provimento GP-CR nº 10/2018. Contudo, a Secretaria expediu mandado para cumprimento desta determinação em evidente afronta ao dispositivo supracitado que determina expressamente que a inclusão do(s) devedor(es) na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB, e a gestão das informações, serão realizadas pelo grupo interno de execução.

No caso de falência ou de recuperação judicial, o Juízo determina o arquivamento provisório após expedição das certidões de habilitação do crédito do autor, a exemplo do processo 0010115-45.2018.5.15.0119, cumprindo o determinado no artigo 114, *caput* e parágrafo único, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Contudo, não foi identificada a sinalização com marcador correspondente, em desacordo com o disposto no parágrafo único, do artigo 114, da Consolidação supracitada, bem como com a parametrização estabelecida no anexo da Ordem de Serviço CR nº 04/2021.

Ademais, constatou-se no processo supramencionado que as certidões de habilitação do crédito atendem aos requisitos estabelecidos no parágrafo 2º do artigo 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Da mesma forma, o Juízo atende aos requisitos estabelecidos nos artigos 163 e 164 da mencionada Consolidação, ao expedir certidão de habilitação de

crédito previdenciário nas reclamações trabalhistas ajuizadas contra a massa falida. Aliás, tais cumprimentos foram informados pela própria Unidade no relatório de autoinspeção.

PROCESSOS COM MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO

PROCESSO MAIS ANTIGO

Quanto aos 5 (cinco) processos com maiores tempos de tramitação na fase de execução, constatou-se que do início até o encerramento da execução o mais antigo é o processo 0016800-35.1999.5.15.0119, com 7.985 (sete mil novecentos e oitenta e cinco) dias.

TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

No tocante aos dois processos com tramitação mais antiga entre esses 5 (cinco), 0065400-48.2003.5.15.0119 e 0065200-12.2001.5.15.0119, cuja entrada na tarefa “Aguardando final do sobrestamento” ocorreu em fevereiro de 2021, e contam com 6.520 (seis mil quinhentos e vinte) dias e 6.823 (seis mil oitocentos e vinte e três) dias, respectivamente.

1.3.1.3. DISPOSIÇÕES FINAIS

Missão: Pagar o crédito, com as cautelas legais.

Fator crítico de sucesso: Liberação de todos os valores, restrições e cadastros que possam ter reflexos futuros, como BNDT, RENAJUD, SERASA, CENIB e a inativação do processo no sistema EXE15.

1.3.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Pesquisa por amostragem no período de 8 a 10/9/2021:

PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

A partir da análise dos dados do e-Gestão, comparando a situação correicional anterior, com dados até 07/2020, e a atual, com dados até 07/2021, verificou-se o agravamento de 835 (oitocentos e trinta e cinco) para 1.014 (mil e catorze) processos pendentes de finalização na fase de execução.

DEPÓSITO JUDICIAIS - PROCESSOS ARQUIVADOS - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

O Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 e o Comunicado CR nº 13/2019 abordam a necessidade de certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento, independentemente da fase processual em que os processos se encontrem. Ao analisar os processos 0010303-04.2019.5.15.0119 e 0010346-38.2019.5.15.0119 no painel “Arquivados” do sistema PJe, verificou-se a correta inclusão de certidão negativa de saldo em contas judiciais antes do arquivamento.

Ressalta-se que em relação ao processo acima citado, constatou-se que a liberação dos valores ao exequente se deu de acordo com as Portarias Conjuntas GP-VPA-VPJ-CR nº 2 e 3/2020, de 19 de março e de 24 de março de 2020, respectivamente, que recomendaram aos magistrados que as liberações de valores ocorram, preferencialmente, mediante transferência de crédito diretamente para a conta bancária do beneficiário ou do seu advogado, com poderes específicos para o ato.

Vale a pena destacar, ainda, que a certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento não é um mero protocolo a ser realizado para os fins do cumprimento do Comunicado CR nº 13/2019, não bastando uma verificação parcial das contas do processo, como ocorreu no processo 0011222-61.2017.5.15.0119, arquivado em 30/6/2020, no qual consta saldo ativo em conta indicada no sistema Garimpo.

Verificado o processo 0010488-76.2018.5.15.0119, observou-se que a Unidade procedeu à liberação do saldo remanescente à reclamada após acordo homologado na fase de liquidação. Contudo, não há nos autos elementos que indiquem que a Unidade realizou a pesquisa para verificação de eventuais processos de execução em face do mesmo devedor antes da devolução do valor remanescente, em descumprimento ao artigo 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e artigo 4º do Comunicado CR nº 13/2019.

Por fim, ao consultar o sistema PJe, verificou-se que a Unidade utiliza a ferramenta GIGS para controle dos processos quitados, com a execução extinta e que aguardam consulta de saldo em conta judicial para remessa ao arquivo definitivo. A exemplo, cita-se o processo 0010109-77.2014.5.15.0119.

Com relação ao arquivamento definitivo do processo, é imprescindível que o Juízo proceda ao encerramento da execução mediante prolação de sentença com o registro do movimento adequado no sistema PJe, anteriormente ao arquivamento dos autos, conforme estabelece o artigo 119 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, assim como o Comunicado CR nº 16/2019.

Em consulta ao relatório “processos arquivados sem extinção da execução”, extraído a partir da funcionalidade Relatórios Gerenciais do PJe, verificou-se que não há processos arquivados sem o registro do movimento adequado, conforme previsto no Comunicado CR nº 16/2019. Aliás, foi identificado o correto encerramento da execução e o lançamento adequado do movimento de extinção da execução no processo 0010303-04.2019.5.15.0119 e 0010346-38.2019.5.15.0119, acima mencionados.

Quanto ao processo 0010615-77.2019.5.15.0119, arquivado em 18/1/2021, observou-se o correto lançamento do movimento “extinta a execução ou o cumprimento da sentença por cumprimento integral do acordo”, por meio da tarefa “Minutar Sentença”, antes do arquivamento definitivo do processo.

Em relação às execuções provisórias, por amostragem, foi consultado o processo 0011188-18.2019.5.15.0119, no qual constatou-se que a Unidade registrou corretamente os movimentos de encerramento da execução antes da baixa definitiva do processo.

PROJETO GARIMPO

Por força do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 01, de 14 de fevereiro de 2019, foi implementado neste Regional o Projeto Garimpo, para gestão de saldos remanescentes em processos judiciais, especialmente para aqueles arquivados até 14 de fevereiro de 2019, os quais passaram a ser designados como acervo privativo da Corregedoria Regional, conforme disposto na Ordem de Serviço CR nº 01/2020, alterada pela Ordem de Serviço CR nº 09/2020.

Em consulta ao sistema Garimpo, utilizando o filtro de processos com conta judicial vinculada ativa com valores a partir de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), até 14 de fevereiro de 2019, identificou-se 397 (trezentos e noventa e sete) depósitos, ainda pendentes de análise. Por amostragem, cita-se o processo 0010730-40.2015.5.15.0119, arquivado em 24/1/2019, com conta judicial ativa.

Ainda, foi verificada a existência de relevante saldo ativo no sistema Garimpo nos processos físicos, não migrados, 0078900-45.2007.5.15.0119 e 0106100-61.2006.5.15.0119, os quais merecem uma análise mais acurada pela Unidade.

Também foram identificados por meio da consulta ao sistema Garimpo, 495 (quatrocentos e noventa e cinco) lançamentos com valores abaixo do limite estabelecido na Recomendação GCGJT nº 09/2020 e Ordens de Serviço CR nº 01 e 09/2020, assim considerados aqueles inferiores a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Por amostragem, cita-se o processo: 0000172-82.2010.5.15.0119, arquivado em 9/5/2012. Para identificá-los no sistema Garimpo, devem ser utilizados 3 (três) filtros, saldo máximo, data de arquivamento e Vara associada.

Registre-se que os normativos citados acima estabeleceram prioridade nas atividades de identificação de contas judiciais com valores considerados ínfimos, especialmente em face dos efeitos nefastos da pandemia do COVID-19.

É importante registrar, também, que nos casos envolvendo valores irrisórios, conforme assentado pela Recomendação supracitada, as Varas do Trabalho não deverão proceder à análise prévia, a fim de identificar o efetivo titular dos valores remanescentes. A análise somente será realizada caso, após a publicação do edital, haja manifestação de eventuais interessados no sentido de reclamar para si a liberação desses valores, cabendo ao Magistrado a análise do caso. Portanto, uma vez publicado o edital e inexistindo manifestação das partes, os valores depositados nos processos relacionados deverão ser convertidos em renda da União.

Ressalta-se, ademais, que a Unidade deverá observar o limite máximo de 200 (duzentas) contas por edital, nos termos estatuídos pela Recomendação acima citada.

Tais esclarecimentos, aliás, já foram explicitados por esta Corregedoria em resposta à consulta efetuada por meio do PROAD 17071/2020, cuja decisão foi encaminhada a todas as Unidades em 10/8/2020 para ciência.

A respeito das medidas a serem adotadas acerca da disponibilidade de recursos identificados pelo Projeto Garimpo, no âmbito da Justiça do Trabalho, em face da pandemia do COVID-19, na forma do artigo 10 da Ordem de Serviço CR nº 1/2020 (alterada pela Ordem de Serviço CR nº 9/2020), verificou-se que a Unidade efetuou remessa à Corregedoria Regional de cópia dos editais e decisões praticados no processo piloto 0010667-49.2014.5.15.0119, por meio de pedido complementar no PROAD 16751/2020 (docs. 998/1002, 2174, por exemplo), autuado especialmente

para este fim, demonstrando haver priorização de referidas atividades, em cumprimento às normas.

ATUAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DA VARA DO TRABALHO DE CAÇAPAVA

PARAMETRIZAÇÃO INTERNA DA UNIDADE

O trabalho dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais da Vara do Trabalho de Caçapava é orientado pela Ordem de Serviço nº 1, de 10 de novembro de 2016.

MANDADOS PENDENTES DE DISTRIBUIÇÃO / ZONEAMENTO DE ÁREAS

Análise efetuada no painel da Unidade em 9/9/2021 não encontrou mandados pendentes de distribuição e constatou ativo o zoneamento de áreas para efeito de distribuição automática de mandados aos Oficiais de Justiça.

CADASTRAMENTO PRÉVIO DOS MANDADOS NO SISTEMA EXE15

Observou-se, por amostragem, que os mandados distribuídos pela Vara do Trabalho aos Oficiais de Justiça estão sendo previamente cadastrados no sistema EXE15, como constatado em relação aos processos 0011376-45.2018.5.15.0119 e 0010044-09.2019.5.15.0119.

PRAZOS / CUMPRIMENTO DOS MANDADOS

Apurou-se que a parametrização interna da Unidade assim definiu o prazo para cumprimento das diligências pelos Oficiais de Justiça: 9 (nove) dias para mandados de intimação, citação ou notificação, exceto para diligências no município de Jambeiro, quando o prazo será contado em dobro; 30 (trinta) dias para mandados de penhora; e 60 (sessenta) dias para mandados de pesquisa básica.

Análise efetuada no painel da Unidade, considerado o prazo padrão de 60 (sessenta) dias regulado pelo sistema PJe, constatou 30 (trinta) expedientes com o prazo para cumprimento vencido, o mais antigo relativo ao processo 0010436-12.2020.5.15.0119, distribuído em 14/12/2020.

MANDADOS PENDENTES DE CUMPRIMENTO

Averiguou-se que a Unidade possui um total de 87 (oitenta e sete) mandados pendentes de cumprimento, conforme informação extraída de relatório do sistema SAOPJe, com abrangência de 12 (doze) meses.

QUANTITATIVO / EXPEDIENTES CUMPRIDOS POR OFICIAL DE JUSTIÇA

Assenta-se o quantitativo de expedientes cumpridos individualmente pelos Oficiais de Justiça nos últimos 12 (doze) meses, segundo relatório gerado pelo sistema SAOPJe: Deisiane Christmas Santos Leão Machado da Costa, 104 (cento e quatro) expedientes; Jurandir Marcondes de Paula, 226 (duzentos e vinte e seis) expedientes; Rosber Cleiton Mendonça Figueiredo, 200 (duzentos) expedientes.

UTILIZAÇÃO DO SISTEMA EXE15 PELOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

Em relação à efetividade das diligências, se não localizados bens livres e desembaraçados registrados em nome dos devedores, que possam garantir total ou parcialmente a execução, deverá o Oficial de Justiça lavrar certidão negativa com declaração de execução frustrada, em harmonia com o modelo padronizado pela Corregedoria, a qual será registrada no sistema EXE15, conforme preconiza a alínea “c”, item III, da Ordem de Serviço CR nº 05/2016. Quanto a esta norma, apurou-se a utilização do sistema EXE15 pelos Oficiais de Justiça para armazenamento de certidões negativas, autos de penhora e documentos referentes às pesquisas efetuadas (rascunho), consoante notado, por amostragem, nos processos 0010595-28.2015.5.15.0119 e 0011039-22.2019.5.15.0119.

No entanto, em relação à diligência cumprida no processo 0010595-28.2015.5.15.0119, averiguou-se que a certidão negativa anexada ao processo não atendeu ao modelo padronizado do Regional e que da mesma constou todo o detalhamento das pesquisas que foram realizadas, informe este que deveria ter permanecido no sistema EXE15, em arquivo *.pdf* denominado “rascunho”.

Já no cumprimento de mandado expedido no processo 0011039-22.2019.5.15.0119, notou-se que a certidão também pormenorizou as pesquisas. Porém, embora encontrados 2 (dois) imóveis em nome da devedora, deixou-se de efetivar a constrição sob a justificativa de que o valor dos mesmos em muito superaria o valor da dívida. Após 40 (quarenta) dias da devolução do mandado, despacho exarado em 31/8/2021 determinou a penhora de um dos imóveis. O novo mandado ainda não foi expedido.

Inobservância, portanto, da Ordem de Serviço CR nº 5/2016, da Ordem de Serviço CR nº 7/2016 e do Provimento GP-CR nº 10/2018.

Orienta-se que o detalhamento das pesquisas patrimoniais realizadas não deve extrapolar os limites do sistema EXE15, cabendo aos Oficiais de Justiça, no processo, efetuar a juntada da certidão negativa padronizada ou do auto de penhora com os documentos que o instruíram.

Por oportuno, lembra-se que é expressamente proibida a impressão de documentos extraídos por meio dos convênios que identificam patrimônio. Na hipótese de a Vara do Trabalho entender necessária a comprovação das informações certificadas pelos Oficiais de Justiça, poderá igualmente acessar os convênios, para os quais o cadastramento do Grupo Interno de Execução está autorizado.

VALIDADE DAS CERTIDÕES DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

Constatou-se que a parametrização interna da Unidade não tratou da validade das certidões de execução frustrada emitidas pelos Oficiais de Justiça.

PLANTÕES DIÁRIOS DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

Apurou-se que a parametrização interna da Unidade não regulamentou o serviço de plantão dos Oficiais de Justiça, o que é facultado ao Juízo, conforme artigo 17 do Provimento GP-CR nº 10/2018.

ORDENS DEPRECADAS

Em relação ao cumprimento do Provimento GP-CR nº 10/2018, que regulamenta o fluxo de processos de trabalho dos Oficiais de Justiça na execução, reitera-se que as ordens deprecadas pelas Varas do TRT da 15ª Região devem ser restritas a diligências acessórias e encaminhadas exclusivamente por mandado, na forma do parágrafo único do artigo 18, ressaltando-se que compete à Unidade acompanhar e fiscalizar as atividades desenvolvidas pelos Oficiais de Justiça no cumprimento de mandados judiciais.

2. AUTOINSPEÇÃO

A autoinspeção da Unidade foi realizada no período de 1 a 5/3/2021, portanto, **fora** dos parâmetros da Ordem de Serviço nº 4/2020, considerando que a última correição ocorreu em 16/9/2020. Explica-se.

Conforme normatizado pela Ordem de Serviço CR nº 4/2020, a autoinspeção ordinária anual deve ser realizada 6 (seis) meses após efetuada a correição ordinária (artigo 3º). Nesta Unidade, a Correição Ordinária foi realizada em 16/9/2020, portanto a autoinspeção anual deveria ter sido realizada a partir de 16/3/2021. A sua antecipação para 1 a 5/3/2021, como se apresentou, teria sido, portanto, sob a hipótese do artigo 9º da referida Ordem de Serviço. Esclarece-se que, em que pese não haver prejuízo substancial à Unidade, o prazo fixado em 6 (seis) meses foi parametrizado a fim de permitir que eventuais alterações procedimentais ou o cumprimento de determinações, para o aprimoramento da prestação jurisdicional constantes da Ata de Correição, refletissem nos dados da autoinspeção anual. Assim, excepcionalmente, recebe-se a autoinspeção realizada de 1 a 5/3/2021, como autoinspeção anual. Registre-se também que, inicialmente, o

documento enviado pela Unidade em virtude da autoinspeção deixou de identificar os membros participantes da equipe, bem como deixou de anexar os dados relacionados à pauta de audiências. Tais incorreções foram sanadas após despacho do Excelentíssimo Corregedor Regional.

Em face do exposto, **determina-se** a rigorosa atenção da Unidade para com os estritos termos da Ordem de Serviço CR nº 4/2020.

Quanto à autoinspeção propriamente dita, verificou-se que foram observados apenas alguns requisitos para elaboração e apresentação do documento, como informação da equipe participante e apresentação de anexo com os quadros de audiência. Contudo, não há assinatura dos Juízes por ocasião da anexação ao PJeCor, eis que esta foi realizada pelo Diretor de Secretaria.

A Vara informou que foram realizados diversos saneamentos e tramitações de processos.

No respectivo formulário a Unidade informou que cumpre todos os normativos relativos à fase de conhecimento, exceto aqueles descritos nos itens 9 (processos em segredo de Justiça), 11 (remessa dos autos ao CEJUSC mediante despacho) e 20 (verba com repercussão no cálculo da contribuição previdenciária), todos da Seção I.

No entanto, as pesquisas feitas e os processos consultados mostraram que não há cumprimento de diversos deles.

No que diz respeito à fase de execução, conforme observado no formulário de autoinspeção, a Unidade informou o descumprimento de alguns dispositivos da

Consolidação dos Provimento da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Por outro lado, informou o cumprimento de todos os normativos deste Regional.

Apresentaram os dados acerca do cumprimento das determinações da ata de correição anterior, mencionando os itens e o resultado das ações adotadas.

3. METAS

METAS NACIONAIS DO CNJ APROVADAS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO

- **Meta 1 [CNJ 2020]:** Julgar quantidade maior de processos de conhecimento que os distribuídos no ano corrente, com cláusula de barreira para tribunais com taxa de congestionamento inferior a 25%.

Grau de cumprimento: 100%

- **Meta 2 [CNJ 2020]:** Identificar e julgar até 31/12/2020, 92% dos processos distribuídos até 31/12/2018 no 1º grau.

Grau de cumprimento: 100%

No tocante à meta 2 [CNJ 2021] – Julgar processos mais antigos: Identificar e julgar, até 31/12/2021, pelo menos 93% dos processos distribuídos até 31/12/2019 no 1º grau - há, pelo menos, um total de 126 (cento e vinte e seis) processos, conforme item 13 - PENDENTES DE SOLUÇÃO do relatório correicional, sendo o(s) mais antigo(s) o(s) processo(s) distribuído(s) no ano 2012.

No relatório da autoinspeção a Unidade informou que não havia processos pendentes de solução, aptos a julgamento sem a devida conclusão.

Além disso, relatou que durante os trabalhos da autoinspeção havia pendências de encaminhamento de outros processos aptos a julgamento para a conclusão do magistrado para prolação da sentença (não inseridos na Meta 2), tendo sido submetido à conclusão 51 (cinquenta e um) processos nestas condições.

- **Meta 5 [CNJ 2020]: Impulsionar processos a execução**

Objetivo: Baixar quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos de execução no ano corrente.

Considerando os dados apurados para o ano de 2020, verificou-se que a Unidade não atingiu a Meta 5 do CNJ (impulsionar processos à execução), alcançando índice de 45% de cumprimento.

Para o referido período, observa-se que foram iniciadas 320 (trezentas e vinte) execuções, baixadas 143 (cento e quarenta e três), permanecendo pendentes 177 (cento e setenta e sete) execuções.

- **Meta 6 [CNJ 2020]:** Identificar e julgar até 31/12/2020, 95% das ações coletivas distribuídas até 31/12/2017 no 1º grau.

Grau de cumprimento: 100%

META DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- **Meta 5:** Reduzir o prazo médio, em relação ao ano base 2018 em 4% para aqueles TRTs que contabilizaram o prazo médio acima de 200 dias. Tempo Médio de Duração do Processo - 1ª Instância - Fase de Conhecimento (TMDP1c).

Grau de cumprimento: 100%

Por fim, em relação às quantidades de processos tramitados decorrentes das Metas do CNJ antes e depois da realização da autoinspeção, a Unidade informou que no início dos trabalhos havia 36 (trinta e seis) processos da Meta 2 e, ao final, 35 (trinta e cinco). Com relação à meta 6, havia 1 (um) processo no início da autoinspeção, mantendo-se o mesmo número ao final.

4. FORÇA DE TRABALHO

A Resolução nº 219/2016 do CNJ dispõe sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus e estabelece parâmetros objetivos de distribuição da força de trabalho, vinculados à demanda de processos. Ressalte-se que a mencionada norma estabelece que a distribuição da força de trabalho será revista pelos Tribunais no máximo a cada 2 (dois) anos, a fim de promover as devidas adequações.

Em cumprimento à Resolução, foi elaborado cálculo, com critérios objetivos, que resultou na última norma editada por este E. Regional, ou seja, a Portaria GP nº 77/2019, que aprovou a lotação quantitativa para a primeira instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, considerando as informações sobre a movimentação processual do triênio 2016-2018.

Segundo a Portaria, está prevista a lotação de 10 (dez) servidores na Unidade, sendo 2 (dois) Oficiais de Justiça, de acordo com a média trienal de movimentação processual nela existente.

De acordo com os dados administrativos apurados até 31/7/2021, esta Unidade conta com 9 (nove) servidores do quadro efetivo, entre os quais, 2 (dois) Oficiais de Justiça Avaliadores e 2 (dois) servidores extraquadro.

Com base no exposto, o número atual de servidores lotados nesta Vara do Trabalho está acima dos parâmetros previstos, enquanto o número de Oficiais de Justiça está de acordo com os mesmos.

Merece atenção o registro que consta no item 3.2 (ausências, exceto férias) do relatório correicional, que apurou dados do período de 9/2020 a 7/2021: 23 (vinte e três) dias de licença para tratamento da própria saúde e 124 (cento e vinte e quatro) dias de licença por acidente em serviço.

Por fim, registra-se que há na Unidade 2 (dois) estagiários, do Município de Caçapava.

5. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS

Com base no histórico do PROAD nº 3950/2016, que centraliza as informações da Unidade, verificou-se que não foram verificados problemas que levassem a um eventual acompanhamento por parte desta Corregedoria nos últimos anos, com exceção de oportunidades em que houve alteração na titularidade de Juízes, no ano de 2019.

Apenas no ano de 2017, a Unidade participou do projeto APOIA15.

Por sua vez, conforme se observa nos relatórios do IGEST, no período de 1º/1/2020 a 31/12/2020, a Unidade obteve a 72ª colocação no cenário regional e 872ª no

cenário nacional; de 1º/4/2020 a 31/3/2021, a 42ª posição no cenário regional e a de 500ª no cenário nacional; e de 1º/7/2020 até 36/6/2021, a 31ª posição no cenário regional e a 509ª no cenário nacional, demonstrando variação majoritariamente positiva nas posições com o decorrer dos períodos.

6. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DA ATA ANTERIOR

Na ata de correição anterior, o Excelentíssimo Desembargador Corregedor Regional frisou a necessidade da adoção de providências e/ou estratégias que possam aprimorar a gestão dos processos, para evitar a elevação dos índices no IGEST que comprometem a posição da Unidade no cenário regional e nacional.

Em relação à fase de conhecimento, recomendou-se:

“19.1 – Manter o registro nos autos, mediante despacho, da determinação ou solicitação de envio e expressa anuência do juiz que está na direção do processo, pelas regras de distribuição, antes de proceder à remessa dos autos ao CEJUSC (Art. 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho);

19.2 – Não se recusar, como Juízo Deprecado, ao cumprimento de carta precatória inquiritória pela ausência de depoimentos pessoais das partes ou dos quesitos (Art. 85, § 2º da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho);

19.3 – Manter a anotação de CTPS realizada pela secretaria da vara do trabalho sem identificação do servidor responsável, nem sequer indicação da existência de determinação judicial a respeito e com

expedição de certidão consignando a determinação judicial de anotação a fim de confirmar a autenticidade do registro, a qual é entregue ao trabalhador acompanhada do documento (Art. 92, §§ 1º e 2º da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho)”.

Recomendou-se, ainda, observar, com rigor, os seguintes normativos, relativos à fase de conhecimento: Provimentos GP-CR nº 03 e nº 05/2019 (notificações para entes públicos); Recomendação CR nº 06/2019 (evitar negar processamento ao agravo de instrumento); Recomendação CR nº 07/2019 (incluir nas atas de audiência frase sobre o aplicativo “Mobile”); Comunicado CR nº 11/2019 (utilização de cartas simples); Provimento GP-VPJ-CR nº 002/2020 (normas procedimentais para remessa de recurso) e; Ordem de Serviço CR nº 4/2020 (normatiza a autoinspeção ordinária anual nas unidades de primeira instância e dá outras providências).

No relatório de autoinspeção, a Unidade informou que houve verificação e conferência do cumprimento das ordens expedidas na ata da correição anterior, inclusive em relação ao Art. 92, §§ 1º e 2º, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (item 19 da Seção I).

No que se refere ao normativo relativo aos procedimentos de remessa de autos ao CEJUSC (Art. 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho), verificou-se que, a despeito do informado no relatório de autoinspeção, houve cumprimento, podendo ser citado como exemplo o processo 0010394-60.2020.5.15.0119.

Já a Ordem de Serviço CR nº 4/2020, que normatiza a autoinspeção ordinária anual nas unidades de primeira instância e dá outras providências, conforme já salientado,

não foi integralmente cumprida. Com efeito, considerando que a Correição Ordinária anterior em 16/9/2020, a autoinspeção anual deveria ter sido realizada a partir de 16/3/2021, de forma que a sua antecipação para 1 a 5/3/2021, como se apresentou, ocorreu em desacordo com o normativo citado.

Não foi possível verificar se a Unidade, como Juízo deprecado, se recusou a cumprir a Carta Precatória inquiritória pela ausência de depoimentos pessoais das partes ou dos quesitos, tendo em vista que não foram realizadas audiências para Inquirição de Testemunhas no período correicionado.

Da mesma forma, não foi possível verificar o cumprimento da Recomendação CR nº 06/2019 (evitar negar processamento ao agravo de instrumento), tendo em vista que não há Agravo de Instrumento pendente de remessa.

Constatou-se o descumprimento da Recomendação CR nº 07/2019 (incluir nas atas de audiência frase sobre o aplicativo “Mobile”), podendo ser citados como exemplos os processos: 0010612-54.2021.5.15.0119, 0010569-20.2021.5.15.0119 e 0010754-92.2020.5.15.0119.

No mais, constatou-se no Pje da Unidade o cumprimento dos mencionados normativos nos processos abaixo, analisados por amostragem:

- Provimentos GP-CR nº 03 e nº 05/2019 (notificações para entes públicos) - 0010821-23.2021.5.15.0119;
- Comunicado CR nº 11/2019 (utilização de cartas simples) - 0010705-17.2021.5.15.0119;
- Provimento GP-VPJ-CR nº 002/2020 (normas procedimentais para remessa de recurso) - 0010540-67.2021.5.15.0119.

7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES

Inicialmente, a Corregedoria Regional alerta que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em **30 (trinta) dias**.

Ainda, salienta que o descumprimento reiterado aos normativos deste E. Regional, enseja o encaminhamento à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais. Especialmente, da Portaria GP-VPJ-CR 7/2012 que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico - PJe de Primeiro Grau e que, em seu artigo 2º, I, dispõe que a gestão de processos eletrônicos na Primeira Instância deverá ser feita a partir da fase processual em que se encontra o processo, observando-se as respectivas subdivisões, e no inciso IX, estabelece que os servidores serão divididos em três equipes (conhecimento, liquidação e execução), atuando de acordo com a experiência profissional adquirida. Em cada equipe será designado um de seus membros como orientador dos demais. *(Alterado pela Portaria GP-VPJ-CR nº 01/2018)*.

Conceitos utilizados para análise em todas as células:

- **ACERVO:** composto pela idade média dos processos pendentes de julgamento, pendentes de baixa, além dos processos aguardando prolação de sentença e processos conclusos com prazos vencidos;
- **CELERIDADE:** composto pelos indicadores de prazo médio da fase de conhecimento, fase de liquidação e fase de execução;
- **PRODUTIVIDADE:** composto pelos indicadores de taxa de conciliação, taxa de solução e taxa de execução;
- **CONGESTIONAMENTO:** composto pelos indicadores Taxa de Congestionamento no Conhecimento e Taxa de Congestionamento na Execução. Diz respeito ao volume de trabalho represado, em relação à

capacidade de atendimento à demanda na fase de conhecimento. Assim, deve ser priorizada a baixa processual, sendo que quanto menos processos pendentes de baixa melhor é a situação da Unidade;

- **FORÇA DE TRABALHO:** representa o total de processos baixados nas fases, por servidor em atividade no dia da apuração.

7.1. FASE DE CONHECIMENTO

7.1.1. PAUTA DE AUDIÊNCIAS

AUDIÊNCIAS REALIZADAS

Pelo item 4.1 - QUADRO SINTÉTICO DA FASE DE CONHECIMENTO (pág. 10 do relatório correicional), no último trimestre (maio, junho e julho/2021) da apuração compreendida entre agosto/2019 a julho/2021, registraram-se 659, 609 e 627 processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução, enquanto, doze meses antes, no trimestre maio, junho e julho/2020, anotaram-se 610, 638, 606 processos nessas mesmas circunstâncias. Portanto, o represamento de processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução indica, após um ano, elevação para os meses de março e julho e redução para junho. De um lado, o represamento de processos aguardando primeira audiência iniciou a aferição em agosto/2019 com 351 processos, apresentou maior registro em fevereiro/2021 (516 processos) e voltou a reduzir, finalizando a aferição em julho/2021 com 314 processos; enquanto o represamento de processos aguardando encerramento da instrução iniciou a apuração em agosto/2019 com 296 processos,

reduziu paulatinamente, com menor registro em maio/2020 (148 processos) e voltou a elevar, finalizando a apuração em julho/2021 com 313 processos.

Na página 12 do relatório correicional, período de apuração de agosto/2020 a julho/2021, a quantidade de “Conciliações (V08)” apresentou aumento paulatino e a quantidade de processos “Solucionados (V09)” apresentou oscilação, com redução e posterior aumento. Enquanto foram conciliados 265 processos e solucionados 1.187 processos em agosto/2020, em julho/2021, os números são, respectivamente, 408 e 1.186 processos, ou seja, superior para as conciliações e praticamente o mesmo para os solucionados.

Esses cenários, portanto, refletem na elevada quantidade de 1.897 (mil oitocentos e noventa e sete) processos “Pendentes de finalização” (final da página 11 do mesmo relatório correicional) em dados de julho/2021, cujo montante, todavia, é o menor já registrado nos últimos vinte e quatro meses, isso sem falar que nos últimos quinze meses o represamento manteve-se inferior ao das demais Unidades de seu grupo de distribuição.

A Corregedoria Regional reconhece que algumas Unidades têm se valido do rito processual estabelecido no artigo 335 do CPC, quanto à apresentação de defesa, na forma facultada pelo artigo 6º do Ato GCGJT nº 11/2020 de 23/4/2020, que difere a realização da primeira audiência. Consequentemente, justificar-se-ia um maior represamento de processos que aguardam a primeira audiência. Nesta Unidade, possivelmente, um maior represamento foi contido pelo procedimento comum de designação de Iniciais entre setembro/2020 e julho/2021, além de UNAs entre fevereiro e julho/2021.

Ressalvado isso, de qualquer modo, **a quantidade de processos que aguardam a prolação de sentença é certamente influenciada pela solução de processos e, antes disso, pela quantidade de processos que aguardam o encerramento da instrução**, pois, nessa fase, fica inviabilizada a conclusão para o Juízo para julgamento de processos.

Todavia, esta Unidade não só cumpriu, como superou, em 2020, a META 1 do CNJ [julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano] - frente à meta de 945 (novecentos e quarenta e cinco) processos para serem solucionados, foram alcançadas 1.096 (mil e noventa e seis) soluções, bem como houve significativa redução do mesoindicador CONGESTIONAMENTO (M04) do IGest, de 0,4871, na apuração da última correição (julho/2020), para 0,4217 no presente levantamento (julho/2021).

Em face de todo o exposto, **recomenda-se** que a soma do número de processos que aguardam a primeira audiência e dos que aguardam encerramento da instrução, 627 (seiscentos e vinte e sete) processos em julho/2021, ainda que abaixo do total de 945 (novecentos e quarenta e cinco) processos recebidos no ano 2020, **seja objeto de atenção da Unidade**.

A Unidade deve deter sua atenção, inclusive, para evitar processos pendentes de julgamento conclusos com o prazo vencido, como se pode constatar em três dos doze meses do período de apuração (agosto/2020 a julho/2021), conforme página 13 do relatório correicional, item Pendentes de Julgamento Conclusos com Prazo Vencido (V11). Trata-se de aspecto de impacto bastante negativo no mesoindicador ACERVO da Unidade.

Também deve ser de observância da Unidade, a quantidade de processos “Solucionados pendentes de finalização na fase”, como se verifica pelo item 4 - QUADRO SINTÉTICO - FASES PROCESSUAIS, 4.1 - Fase de Conhecimento do relatório correicional, cuja quantidade (1.059 processos), pode ter contribuído negativamente para a elevação do mesoindicador ACERVO da fase de conhecimento, quiçá, reteve a possibilidade de um melhor resultado, de 0,1969 na apuração da última correição (julho/2020) para 0,2593 em dados de julho/2021.

Saliente-se que, em razão da essencialidade da realização das audiências telepresenciais à manutenção mínima desta Justiça Especializada, o Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT nº 6/2020, de 5 de maio de 2020, estabeleceu a ordem de retomada de forma gradual das audiências por meio telepresencial em seu artigo 16. A saber, **poderiam ser realizadas a partir de:**

- 4 de maio de 2020 - audiências de casos envolvendo tutelas de urgência e com cadastro do assunto COVID-19, bem como audiências de conciliação com pedido das partes e, em qualquer fase processual, a critério do juiz;
- 11 de maio de 2020 - processos com tramitação preferencial, na forma da lei;
- 18 de maio de 2020 - audiências Iniciais;
- 25 de maio de 2020 - audiências Unas e de Instrução.

Pelo sistema e-Gestão e Relatório de Aferição de Resultados (página 52, item 10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS. Resumo - Audiências do relatório correicional), relevante dizer que os meses de maio, junho e julho/2020 não são passíveis de análise, em razão do período de apuração ser de agosto/2020 a julho/2021. Constatou-se que, todavia, a Unidade **não retomou as audiências Iniciais, Instruções e UNAs logo em agosto/2020. A partir de setembro/2020 que Iniciais e Instruções foram retomadas, esta última em menor quantidade.**

Quanto às audiências UNAs, um número muito pequeno foi realizado de outubro/2020 a janeiro/2021, ocorrendo com maior ênfase após fevereiro/2021.

Em face disso, é inegável o **impacto negativo para a produtividade da Unidade, sobretudo, para a prestação da tutela jurisdicional.** Bem se vê que a Unidade dedicou-se à realização de audiências de Tentativa de Conciliação em agosto/2020, mantendo-as juntamente com a realização de Iniciais de setembro/2020 a julho/2021, além das UNAs, cuja ênfase na realização ocorreu a partir de fevereiro/2021, o que conteve o aumento do represamento de processos aguardando a primeira audiência. Por outro lado, esse mesmo procedimento não impediu a elevação dos processos que aguardam o encerramento da Instrução, notadamente de agosto a março/2021, quando o número de Instruções realizadas foi bem reduzido.

De qualquer modo, a realização de audiências de Conciliação em agosto, Iniciais e Instruções após setembro e UNAs a partir de outubro/2020 demonstra o alinhamento com o Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT nº 6/2020, de 5 de maio de 2020 e, aparentemente, com a recomendação do Excelentíssimo Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, contida no Ofício Circular SECG/CGJT nº 064/2020, de 26 de agosto de 2020, para inclusão das audiências em pauta.

TABELA DIAS-JUIZ

Não é demais salientar que a Unidade contou com **apenas o Juiz Titular**, e com substituições, nos casos de afastamentos legais.

Acrescenta-se que é possível que haja incompatibilidade das informações contidas nos itens 1 - TITULARIDADE, 2 - JUIZES AUXILIARES E SUBSTITUTOS e 10.2 -

AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS (tabela de Dias-Juiz) do relatório correicional - período de aferição agosto/2020 a julho/2021-, com questões fáticas havidas na Unidade, a qual é do conhecimento da Corregedoria Regional.

A Secretaria de Tecnologia da Informação (SETIC) deu andamento a necessárias atualizações de sistemas de gestão, os quais passaram a se referenciar pelo novo sistema de recursos humanos conhecido como Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (SIGEP). Dentre os sistemas de gestão, houve atualização no sistema Correição Virtual Administrativo, que nos fornece os dados administrativos constantes dos itens mencionados. Todavia, não, em tempo hábil aos levantamentos de dados para realização da presente correição ordinária.

GESTÃO DA PAUTA

Inicialmente, foram identificadas 2 (duas) salas de audiências configuradas no sistema PJe da Unidade: **“Sala 1 - Principal”** e **“Sala 2 - Auxiliar”**, com observância do limite ordinário de duas salas, bem como de suas nomenclaturas. Todavia, está em contrariedade à Ordem de Serviço CR 3/2021 de 14/5/2021, conforme estabelece seu artigo 1º, parágrafo 2º:

“As Varas do Trabalho deverão efetuar a nomeação das salas de audiências já existentes em seu painel no sistema PJe, bem como das novas salas que vierem a ser criadas, [...]”

§ 2º. As salas de audiências acima elencadas **destinam-se à designação das audiências iniciais, unas, instrutórias, conciliações e mediações nas diferentes fases do processo**, respeitada a organização e a divisão de tarefas existentes entre os Juízes em atividade, observada, ainda, a

utilização de cada sala conforme definido no parágrafo anterior.” (grifamos)

Porquanto a “Sala 2 - Auxiliar”, aparentemente, está restrita para as audiências de tentativa de conciliação, em fase de conhecimento ou execução.

Portanto, **determina-se** que a Unidade faça os ajustes necessários, para que atenda às orientações de padronização e organização das salas de audiências, na forma do parágrafo 2º, acima transcrito. Relevante informar, ainda, que não podem ser criadas outras salas, senão mediante autorização solicitada à Corregedoria, via PJeCor, como se pode extrair do parágrafo 5º do artigo 1º, acima transcrito.

Ainda, por meio de pesquisa ao sistema PJe, valendo-se de mecanismo *chip*, a quantidade de processos que aguardam audiência demonstrou inconsistências, não sendo possível aferir a quantidade precisa. Portanto, resta evidente que a gestão da pauta de audiências necessita de melhorias. **Determina-se** a observância da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021**, devendo a Unidade fazer o saneamento dos *chips*, associando-os em correspondência à situação do processo e que indique os atos subsequentes para resolver determinadas pendências. Deverá se atentar, principalmente, à desassociação deles, uma vez terminada a tarefa. Desse modo terá o correto número de audiências pendentes de designação, que não sejam aquelas relativas à Portaria CR nº 04/2017.

FUTURAS DESIGNAÇÕES

Portanto, após o saneamento de mecanismo *chip*, além dos 398 (trezentos e noventa e oito) processos com *chip* “Audiência-não designada”, 14 (quatorze) processos com *chip* “Incluir em Pauta” e dos 11 (onze) processos em “Triagem Inicial” identificados por esta Corregedoria Regional que, aparentemente, abrangem os 67 (sessenta e sete) processos fora da pauta informados pela Unidade, e

ressalvada a hipótese de aplicação do artigo 335 do CPC, antes apontado, havendo outros processos que aguardam designação de audiências, **determina-se a observância do artigo 841 da CLT, quanto à designação da audiência tão logo recebida e protocolada a reclamação na primeira desimpedida, bem como do Ato Conjunto CSJT.GP. GVP.CGJT Nº 6/2020, o qual assentiu a retomada das audiências a partir de maio/2020, bem como da recomendação do Excelentíssimo Ministro Corregedor Geral, com a inclusão de todos eles em pauta por meio telepresencial. A determinação visa à melhoria da eficiência da Unidade, diminuindo o prazo médio da fase de conhecimento.**

A Portaria GP-CR nº 35/2021 dispõe sobre a retomada gradual das atividades presenciais nas Unidades do E. Regional, para a qual devem ser observados todos os protocolos estabelecidos nos termos da Portaria GP-CR nº 6/2020, de 17/12/2020, alterada pelas Portarias GP-CR nº 1/2021, 4/2021 e 20/2021. Considerando que nela estão dispostos os tipos de audiências presencial, telepresencial e semipresencial (mista ou híbrida), **recomenda-se** a manutenção do fomento, principalmente, às duas últimas. A recomendação visa a assegurar o direito constitucional à razoável duração do processo e, ao mesmo tempo, a preservar outros interesses públicos e sociais incidentes, como o direito à saúde. Sem prejuízo de demais determinações e no prazo de **15 (quinze) dias**, para zerar os eventuais processos pendentes de designação de audiência. Dá-se, assim, cumprimento ao Ato nº 11/GCGJT, de 23 de abril de 2020 e, sobretudo, ao Ato Conjunto CSJT.GP.VP e CGJT. nº 6/2020, acima referido, que tratam, entre outros assuntos, da realização de sessões de julgamento telepresenciais.

Outrossim, **determina-se** que seja mantido o cumprimento consistente e rigoroso do Comunicado GP-CR nº 02/2020, que dispõe sobre as gravações das audiências

telepresenciais no âmbito das unidades de 1ª instância deste Tribunal Regional, e do Comunicado GP-CR nº 06/2020, que reitera aquele, com destaque para a divulgação da **indispensabilidade de elaboração de ata de audiência, na mesma oportunidade do ato telepresencial, com transcrição, ainda que sucinta, dos depoimentos colhidos, para inserção no sistema PJe (sistema AUD).**

Ressalta-se que a elaboração da ata, bem como a transcrição sucinta **não dispensam** a obrigatoriedade da gravação das audiências UNAs e de Instrução em que ocorra a produção de prova oral.

Além disso, **determina-se** que conste **em ata de audiência** informação aos advogados e às partes que o link de acesso à gravação de áudio e vídeo será disponibilizado no processo em até 10 (dez) dias, independentemente de requerimento das partes. Não é demais salientar que a disponibilização do *link* não se dará por outro meio, senão no próprio processo, como estabelece o normativo. Nesse sentido, **determina-se** a disponibilização do *link* de gravação da audiência para o processo **0010414-17.2021.5.15.0119. Prazo de 48 (quarenta e oito) horas.**

A Corregedoria Regional é sensível ao elastecimento da pauta e aos represamentos de processos que aguardam a primeira audiência e o encerramento da instrução, tendo em vista o prazo em que estiveram suspensas as audiências e a redução de audiências por dia, porquanto as sessões telepresenciais demandam maior tempo para realização. Por outro lado, não pode deixar de cumprir a sua missão institucional de aprimorar a atuação da primeira instância, fundamentando-se na otimização de seus procedimentos, com a incessante busca da celeridade na prestação da tutela jurisdicional.

COMPOSIÇÃO DA PAUTA

Reitere-se que, na autoinspeção realizada no período de 1º a 5/3/2021, foi informada a **pauta semanal** do Juiz Titular composta de **48 (quarenta e oito) audiências**, entre 9 (nove) UNAs, 9 (nove) Iniciais, 6 (seis) Instruções e 24 (vinte e quatro) Conciliações.

Por outro lado, as amostragens do sistema PJe, com relação às informações de autoinspeção, revelam uma composição diversa na quantidade de UNAs, Iniciais, Instruções e Tentativas de Conciliação. As UNAs foram realizadas em número ligeiramente inferior (oito) e designadas na quantidade informada (nove), enquanto as Iniciais foram realizadas em quantidade ligeiramente inferior (oito) e designadas em menor quantidade (seis). Em relação às Instruções, foram realizadas na quantidade informada (seis) e designadas em número ligeiramente inferior (cinco). Todavia, a maior variação ocorreu na quantidade de Conciliações, que foram realizadas e designadas em quantia muito inferior (cinco e dez, respectivamente). Essa variação e diversidade implicou a realização e designação de **27 (vinte e sete) e 30 (trinta) audiências semanais**, respectivamente, portanto, bem aquém da quantidade informada em autoinspeção.

Registre-se que o relatório de autoinspeção é o momento oportuno e devido, para que a Unidade apresente a composição de sua pauta, fazendo todos os apontamentos pertinentes a ela, inclusive, informando a nomenclatura e critérios das salas configuradas e em uso no sistema PJe, individualizando as suas composições, em caso de variação entre elas. Esse detalhamento é imprescindível para que pesquisas posteriores por esta Corregedoria, permitam avaliar a gestão da pauta da Unidade.

Considerando que a pauta identificada no sistema PJe se mostra acentuadamente inferior às quantidades informadas em autoinspeção, **determina-se** que o Juízo esclareça a diferença ora apontada. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

Quanto ao mais, **reitera-se** a determinação para que a Unidade implemente a padronização e a organização da sala de audiências no sistema PJe, na forma orientada pela Ordem de Serviço CR nº 3/2021 de 14/5/2021.

DATAS DE REALIZAÇÃO DA PAUTA

No tocante às datas para realização das audiências da Unidade, da autoinspeção, de 1º a 5/3/2021, até o levantamento realizado em 3/9/2021, são estas as diferenças verificadas:

Sala 1 - Principal

- Iniciais do rito sumaríssimo: de 17 dias corridos, houve aumento do prazo de realização para 25 dias corridos, designada para 28/9/2021;
- Iniciais do rito ordinário: de 17 dias corridos, houve aumento do prazo de realização para 33 dias corridos, designada para 6/10/2021;
- UNAs do rito sumaríssimo: de 17 dias corridos, houve aumento do prazo de realização para 26 dias corridos, designada para 29/9/2021;
- UNAs do rito ordinário: de 17 dias corridos, houve aumento do prazo de realização para 33 dias corridos, designada para 6/10/2021;
- Instruções do rito sumaríssimo: de 17 dias corridos, houve ligeiro aumento do prazo de realização para 18 dias corridos, designada para 21/9/2021;
- Instruções do rito ordinário: de 18 dias corridos, houve ligeiro aumento do prazo de realização para 19 dias corridos, designada para 22/9/2021.

Sala 2 - Auxiliar

- Conciliações: sem informação em autoinspeção. Em 3/9/2021, o prazo de realização estava para 20 dias, designada para 23/9/2021.

Após cerca de seis meses, ainda que pouco extensos os prazos das pautas, houve ligeiro aumento nos prazos de realização das audiências.

Em face disso, é primordial o esforço de magistrados para manter a ênfase na paulatina redução dos prazos de realização das audiências, bem como para a redução de processos que aguardam a primeira audiência e o encerramento da instrução.

Portanto, a Corregedoria Regional **determina que o MM. Juiz mantenha de forma ativa a composição e efetiva realização da pauta**, a fim de evitar o aumento dos prazos aferidos, bem como de reduzir os represamentos apontados. **Deverá avaliar a ampliação da composição e efetiva realização da pauta, se diante da ampliação dos prazos, após a inclusão de todos os processos que estejam fora da pauta.**

Quanto aos processos de procedimento sumaríssimo, na composição da pauta, determina-se que o Juízo acentue a rigorosa observância com o objetivo de torná-los mais céleres que os processos de rito ordinário.

Concomitante às medidas indicadas, **recomenda-se** que seja mantido, quiçá, ampliada a disponibilização de processos com grande potencial de acordo ao CEJUSC, com imprescindível e rigorosa triagem. Nesse sentido, ainda, destaca-se a possibilidade de a Unidade implementar a realização das audiências INICIAIS no CEJUSC, nos termos do artigo 11 da Resolução CSJT nº 288/2021, de 19 de março

de 2021. Para tanto, basta a disponibilização na forma de seu artigo 7º, para o qual se **determina** a manutenção do procedimento de registro nos autos, mediante despacho, da determinação ou solicitação de envio e de sua expressa anuência. Destaca-se, outrossim, que o envio pela Unidade interessada e recebimento pelo CEJUSC seja realizado de modo racional e planejado, com a prévia disponibilização de datas pelo CEJUSC, na forma da Ordem de Serviço CR-NUPEMEC nº 1/2021 que padroniza os procedimentos a serem adotados nos CEJUSCs de 1º grau e nas Varas do Trabalho por ele atendidas.

Quanto ao mais, sempre designando, ao menos, um servidor da Unidade para auxiliar nos trabalhos de mediação, a título de colaboração, porquanto a atuação do CEJUSC é de natureza complementar. Em face disso, a Corregedoria reafirma a necessária concessão dessa força de trabalho pela Unidade.

Nessa hipótese, será observada a competência do Juiz supervisor do CEJUSC estabelecida nos incisos do referido artigo 11 da Resolução CSJT nº 288/2021.

Não é demais salientar o que dispõe a Resolução Administrativa nº 4/2017, artigo 6º, § 5º, no sentido de que cabe ao CEJUSC adequar as suas sessões às datas de audiências já designadas no juízo de origem, porquanto a submissão de processos à tentativa de conciliação não deve trazer prejuízo ao normal andamento do respectivo procedimento e, preferencialmente, não implicar a sua retirada da pauta originária.

Por amostragem, foi verificado que, aparentemente, a Unidade **racionaliza a pauta**, organizando-a por complexidade da matéria ou por advogado comum a todas as ações trabalhistas. **Determina-se** que mantenha consistentemente essa forma de

atuação, porquanto se trata de boa prática e customização que resultam em melhor aproveitamento da pauta de audiências.

7.1.2. NORMATIVOS

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS *CHIPS*

Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021 - Orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e CHIPS no sistema PJe das unidades judiciárias.

Destaca-se que, em qualquer dos casos, embora faça alguns registros tanto no GIGS, quanto em mecanismos *chips*, não o faz com a atenção necessária. Não basta o mero registro, se as informações obtidas ou apresentadas por essas ferramentas não são utilizadas para a gestão da Unidade.

Os *chips* consistem em mecanismos para exibir ao usuário a situação do processo, com títulos pré-definidos, indicando próximos atos para resolver determinadas pendências. É útil o uso do mecanismo *chip*, desde que a Unidade compreenda que cada processo pode apresentar vários *chips* dos diversos tipos, desde que não sejam incompatíveis entre si. É possível que a incompatibilidade tenha se dado, porque falta à Unidade a habitualidade em desassociar os *chips*, mediante a resolução da pendência por ele indicada. Também deve se atentar à correta escolha do *chip* a ser utilizado, valendo-se dos títulos pré-definidos.

Em face disso, **determina-se** que a Unidade faça a consistente e correta utilização da ferramenta GIGS, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, bem como a

correta utilização dos mecanismos *chips*, devendo o Gestor e os orientadores de fase direcionarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização dessas ferramentas. **Determina-se** assim, a utilização obrigatória das orientações da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021**, conforme seu artigo 14, para a gestão interna de trabalho, efetuando, paulatinamente, a migração dos procedimentos, até então utilizados, para o formato indicado na referida norma, mediante imediato saneamento iniciado pelo(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.1.1.1. e 1.1.1.2.1. **MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE.**
Prazo de 15 (quinze) dias.

Não é demais salientar que o mecanismo *chip* é ferramenta para otimizar a gestão de processos da Unidade, que é atribuição do Diretor de Secretaria, bem como de seu assistente. Isso explica a razão de o reprocessamento de mecanismos *chips* ficar restrito a esses papéis na Unidade, competindo a toda a equipe da Unidade a sua correta associação e desassociação.

Determina-se, conforme artigo 2º, § 3º, da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021**, a inclusão dos 5 (cinco) processos com maior tempo de tramitação na fase de conhecimento na funcionalidade GIGS, para melhor gestão e acompanhamento, os quais estão listados no item 6 - MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO, 6.1 - Processos Distribuídos, aguardando o Encerramento da Instrução.

Se forem identificados processos que não sejam da fase de conhecimento na análise da lista apontada acima, **determina-se** que a Unidade, inicialmente, promova o saneamento dessas inconsistências, no que couber, sem prejuízo de, sucessivamente, extrair novo relatório de mesma natureza, para identificar os cinco processos com maior tempo de tramitação na fase de conhecimento e incluí-los na funcionalidade GIGS. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

Determina-se que a Unidade intensifique o acompanhamento e a gestão dos processos com maiores tempos de tramitação, inclusive, submetendo os processos à conclusão sempre que aptos, visando a uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, com impacto direto nos resultados e índices da Unidade. Este acompanhamento deve ser feito mediante a extração rotineira de relatórios específicos para este fim, disponíveis nos sistemas de auxílio à gestão.

Determina-se que os servidores da Unidade participem de capacitação para utilização de funcionalidade GIGS – Gestão Interna de Gabinete e Secretaria e mecanismos *chips* do sistema PJe. Em face disso, que a Escola Judicial deste E. Tribunal reserve, ao menos, uma vaga para a Unidade, a fim de que esse servidor torne-se multiplicador desse conhecimento. **Encaminhar-se-á** cópia desta Ata de Correição à Escola Judicial em ato contínuo à publicação.

Art. 57 e 58 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Identificação das partes. A Unidade deve envidar esforços para retificar e atualizar os dados de identificação das partes apresentados nos autos, seja na forma documental ou colhidos em audiências. Nesses termos, determina-se a regularização do(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE da fase de conhecimento, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**.

Art. 60 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Tramitação preferencial. Não basta o necessário registro no sistema PJe, a tramitação em caráter preferencial tem que se dar com efetividade. Nesses termos, determina-se avaliação do(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE da fase de conhecimento, em respeito e compatibilidade com a sua tramitação preferencial. **Determina-se, no prazo de 30 (trinta) dias**, que sejam

identificados, gerenciados por mecanismo *chips*, nos termos da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021**, e seja dado prosseguimento a todos os processos de tramitação preferencial em curso na Unidade.

Art. 61 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Segredo de justiça.

Determina-se que a Unidade se abstenha de deferir tramitações em “Segredo de Justiça”, sem a necessária decisão fundamentada, tampouco sem o mediante registro de restrição no sistema PJe. Nesses termos, determina-se que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas regularize o(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE.

CONTROLE DE PERÍCIAS

A amostragem revelou gestão que requer maior atenção, melhorias. Nesse sentido, **determina-se** a fixação prévia das datas em ata e a comunicação direta das partes com o perito possibilitando que a força de trabalho da Unidade seja direcionada a outras atividades, em vez de serem voltadas às notificações de partes e de perito a cada juntada de petições pertinentes à produção da prova. Constata-se, outrossim, que reiteradas discussões e impugnações das partes sobre laudo pericial elaborado comprometem a implementação do controle de perícias. Quanto ao mais, cabe ao próprio perito acompanhar suas nomeações e demais decorrências (entrega de laudo, entre outros), uma vez que tem amplo acesso à designação, bastando a consulta em painel próprio no sistema PJe.

Ainda, sobre a perícia, **determina-se** a manutenção da observância da **Recomendação CR nº 07/2017**, a qual visa a garantir a razoável duração da instrução processual, minimizando diligências desnecessárias do perito. Destaca-se a relevância de o Juízo fazer a indicação exata do local da diligência, especialmente

em grandes empresas com filiais e setores diversos, registrando desde já o endereço, inclusive quanto o local de realização de perícia médica, bem como a identificação do objeto a ser periciado, especificando-o mediante dados que lhe sejam peculiares.

Além disso, é importante, como visto, manter a consistente coleta de informações de contato das partes, a fim de facilitar a prática de atos processuais, conforme **Recomendação CR nº 01/2020**.

Determina-se a implementação do procedimento de destituição do perito que não observar os prazos fixados. A falta de observância de prazos pode ensejar a nomeação de outro perito que será designado em substituição. Nessa esteira, **determina-se** que a Unidade utilize o Sistema Integrado de Gestão Orçamentária da Justiça do Trabalho - SIGEO-JT para consultar o cadastro dos peritos no Sistema de Assistência Judiciária da Justiça do Trabalho - AJ-JT e, assim, avalie a atuação de novos peritos em assistência ao Juízo.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIAS EM CONTINUIDADE À PROVA TÉCNICA

Fazendo vista da página 1 do relatório correicional da Unidade, no quadro “[Prazo Médio] - Geral, é identificável pelas faixas azuis inicial e intermediária, por quanto tempo e quais as circunstâncias que mais comprometeram o prazo médio da fase de conhecimento da Unidade. Assim, a Unidade deve se valer desse gráfico, em particular, para avaliar onde houve maior impacto para o prazo médio da fase de conhecimento. Se o maior impacto para o prazo médio decorreu do prazo entre o ajuizamento da ação até a realização da 1ª audiência - na célula pré-pauta, ou do prazo entre a realização da 1ª audiência até o encerramento da instrução - na célula instrutória, e relacioná-lo aos procedimentos em prática. De qualquer forma, os

prazos de quaisquer dessas duas células comprometeram o prazo médio da fase de conhecimento da Unidade, mais do que o prazo entre a conclusão dos processos e a prolação de suas sentenças.

Portaria CR nº 04/2017. Inclusão de processos pendentes de instrução. Os Magistrados devem proceder consistente e rigorosamente com a designação de audiência em prosseguimento para instrução do feito no mesmo ato em que deferirem a produção da prova técnica, observando-se o tempo necessário para conclusão de todos os atos processuais atinentes a ela. Idêntico procedimento deverá ser adotado pelos Juízes na hipótese de produção de outras provas ou de realização de diligências necessárias à instrução do feito. Fica dispensada a designação de audiência em prosseguimento, naquele momento, se não houver a necessidade de instrução oral, ou na hipótese de entes públicos, ou se a controvérsia versar exclusivamente sobre matéria de direito.

Trata-se de medida que visa à redução do prazo médio do ajuizamento da ação até a prolação da sentença. Note que a possibilidade de designação de audiência de instrução em datas mais próximas é assegurada com a pronta designação no ato em que foi deferida a prova técnica, observando-se o tempo necessário para conclusão de todos os atos processuais atinentes àquela prova.

Assim, determina-se que a Unidade identifique processos nessas circunstâncias e designe as audiências de prosseguimento, principalmente, dos processos mais antigos, com prioridade sobre os mais novos, de forma que sejam instruídos e julgados com a maior celeridade. **Prazo de 24 (vinte e quatro) horas.** A adequação da pauta deve ocorrer de forma paulatina e célere. Ainda que previamente haja declaração de que há impedimento tecnológico para participação em audiência telepresencial, deve a Unidade se abster de utilizar fluxos diferenciados na gestão

de processos de trabalho, porquanto dificultam a aferição dos resultados obtidos de cada Vara do Trabalho.

Destaque-se ainda que a **Portaria CR nº 04/2017**, ao dispor sobre procedimento para inclusão dos processos pendentes de instrução na pauta de audiências, além de outras providências, visa a coibir que processos adiados fiquem sem prazo para realização da audiência em prosseguimento. Considerando que a amostragem revelou procedimento diverso, **determina-se** que a Unidade cumpra rigorosamente a norma em destaque.

Determina-se a manutenção de rigorosa gestão de processos que somente aguardam a designada audiência de instrução após a perícia, evitando-se a necessidade de redesignação do ato por motivos como ausência de entrega de laudo, da resposta a quesitos suplementares ou dos esclarecimentos periciais. Redesignações de audiências impactam negativamente no prazo médio da fase de conhecimento da Unidade. Nesse contexto, é fundamental, reitere-se, o rigoroso e permanente acompanhamento da Secretaria da tarefa “Análise de Perícias” no sistema PJE e de ter peritos diligentes e alinhados com o Tribunal, com a destituição no caso de atrasos na entrega do laudo.

CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO

Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 015/2018). Conclusão para Magistrado. A amostragem utilizada por esta Corregedoria Regional não revelou processos em que houve demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos ao Juiz para julgamento, após o decurso do prazo concedido às partes em audiência, para apresentação de memoriais, prova emprestada, razões finais e etc. De qualquer forma, não é demais salientar que se trataria de procedimento que

comprometeria gravemente os dados estatísticos desta Unidade, além de inibir a verificação, pela Corregedoria Regional, das pendências processuais acima do limite normativo. **Determina-se**, também, a tramitação no prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo 228 do CPC, em observância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. **Determina-se** que a Unidade mantenha rigorosamente a conclusão dos processos que estejam com a instrução processual encerrada (produção de provas concluída) e, se o caso, cujos prazos de razões finais estejam vencidos. **Prazo de 15 (quinze) dias para o levantamento, observando o prazo legal de 1 (um) dia para a tramitação.**

Não é demais salientar que a demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos aos magistrados para julgamento, em descumprimento aos normativos deste E. Regional, especialmente, Portaria CR 05/2013 e GP-CR 89/2015, bem como ao artigo 228 do CPC, enseja o encaminhamento da ocorrência à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais. A Unidade deve se atentar, ainda, para que a minuta de despachos ou de decisões tenha eventuais expedientes subsequentes cumpridos pelo servidor que a elaborar, a fim de evitar a fragmentação de tarefas, a qual já foi referida.

Porque a conclusão para os Juízes está prevista também para os incidentes processuais (embargos de declaração, tutelas provisórias e demais incidentes da fase de liquidação e execução), que estejam aptos a julgamento, **determina-se** que a Unidade, procure sempre identificar aqueles que estão aptos a julgamento, tratando prévia e devidamente aqueles incidentes pendentes que demandem apenas saneamento de inconsistências. **Prazo de 48 (quarenta e oito) horas.** Ato contínuo, **determina-se** que sejam solucionados no mesmo prazo, sempre visando à redução da pendência de baixas na fase.

Determina-se o saneamento de inconsistências eventualmente identificadas nos processos relacionados no relatório “Audiências Realizadas, sem Conclusão” do SAOPJe, a fim de que reflita exatamente as tramitações necessárias ao regular prosseguimento dos processos, sobretudo, realizando as correções de fluxo, no que couber e verificando a eficácia das correções de fluxos eventualmente já determinadas. **Prazo de 15 (quinze) dias para o levantamento, observando o prazo legal de 1 (um) dia para a tramitação.**

PROCESSOS PENDENTES DE JULGAMENTO

Meta 2 do CNJ [2021] – Julgar processos mais antigos: Identificar e julgar, até 31/12/2021, pelo menos 93% dos processos distribuídos até 31/12/2019 no 1º grau. Há, pelo menos, 126 (cento e vinte e seis) processos objetos da Meta 2. Não se olvide que processos pendentes de julgamento representam a tutela jurisdicional não prestada. Quanto mais antigo o processo, maior será a idade média apurada. No IGEST, estão representadas no indicador I01 - Idade Média do Pendente de Julgamento que compõe o mesoindicador ACERVO, que encerrou seu índice em 0,1969, na apuração da última correção, com pequena elevação para 0,2593 em dados atuais. Em certa medida, a redução do índice do mesoindicador CELERIDADE, de 0,4294 (da apuração da última correção) para 0,3230 (na presente correção) e o reduzido índice para esse mesoindicador sinalizam que possivelmente, tem havido costumeira ênfase na tramitação de processos mais antigos da Unidade. Nada obstante e em virtude da relevante quantidade de processos de Meta 2 (pendentes de solução), **determina-se** sejam priorizadas as suas soluções, inclusive, com adoção de pautas excepcionais.

Recomendações finais:

1. Tutelas de Urgência ou de Evidência. A adoção de procedimento lastreado nas disposições do artigo 300 e seguintes do CPC, no qual o MM. Juízo determina a notificação do empregador para apresentar resposta inicial e provisória quanto à pretensão objeto da tutela, apenas, estabelecendo um juízo de cognição sumária quanto ao tema. Sem qualquer prejuízo à oportuna apresentação de contestação, ao ensejo da audiência, com regular exercício do contraditório e da ampla defesa. Quiçá, em algumas situações, com designação de audiências de justificativa prévia (artigo 300, parágrafo 2º, do CPC), onde possa o postulante demonstrar algum aspecto de fato que seja imprescindível à concessão da tutela;
2. A gestão de processos eletrônicos na Primeira Instância seguirá as diretrizes estabelecidas no artigo 2º da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, especialmente no que toca ao parágrafo 1º, a fim de priorizar o encaminhamento das questões urgentes, e ao parágrafo 4º, segundo o qual, o gestor deverá gerir os processos a partir das ferramentas de gestão de processos: SICOND, GIGS, designação de responsável, SAO e outras funcionalidades criadas para tal fim. (Alterado pela Portaria GP-VPJ-CR nº 1/2018);
3. Adoção do rito do Código de Processo Civil (CPC) em situações extraordinárias, sempre com a devida fundamentação e justificativa, precedida de despacho conformador do procedimento e que estabeleça clara e precisamente o caminho a ser trilhado, de modo a observar os princípios da colaboração e da vedação da decisão surpresa;
4. Homologação de acordos. A homologação de acordos observará a estipulação pormenorizada das cláusulas do negócio jurídico evitando-se decisão genérica;

5. Depoimento pessoal do autor. Diante do desdobramento da audiência una e de eventual redesignação da sessão, a Unidade observará a necessária intimação do autor na forma da Súmula nº 74, item I, do C. TST.

7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

DESPACHOS INAUGURAIS DA FASE DE LIQUIDAÇÃO - OBRIGAÇÕES DE FAZER

Observou-se que a Unidade não adota a boa prática recomendada pela Corregedoria que consiste em determinar que o próprio reclamante leve a CTPS diretamente para a reclamada proceder às anotações, observando o que dispõem os artigos 92 e 93 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que assim dispõem:

“artigo 92 - Na falta de registros obrigatórios na Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado ou nos casos de retificação de dados, o juiz determinará à secretaria da vara do trabalho, na sentença ou no termo de homologação de acordo, que proceda às anotações ausentes.

§ 1º Na aposição das anotações pela secretaria, não haverá identificação do servidor responsável nem tampouco indicação da existência de determinação judicial a respeito.

§ 2º Para confirmação da autenticidade do registro, a secretaria expedirá certidão consignando a determinação judicial de anotação da CTPS, a qual será entregue ao trabalhador juntamente com o documento”.

artigo 93. “Na hipótese de anotação de verba com repercussão no cálculo da contribuição previdenciária, a vara do trabalho comunicará o fato à Secretaria da Receita Federal do Brasil, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Parágrafo único. Em caso de anotação decorrente de sentença judicial, a comunicação será feita apenas após o trânsito em julgado da decisão”.

HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Verificou-se que a Unidade trabalha com dois tipos de despachos inaugurais da fase. Um concede prazo de 10 (dez) dias para que a reclamada apresente seus cálculos e, após nova conclusão, de 8 (oito) ou 10 (dez) dias para manifestação/impugnação. Já o outro, quando se trata de reclamada ente público, é deferido o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento de obrigação de fazer e apresentação dos cálculos, e também determina a intimação do reclamante para impugnação no prazo de 8 (oito) dias. Em ambos despachos, não há determinação para que a parte autora forneça dados bancários para futuras transferências, determinação esta que é feita em outro momento.

Percebe-se que, quando há necessidade de designação de perito contábil para a liquidação, o despacho ordena que o laudo seja entregue no prazo de 30 (trinta) dias e, após a juntada, que as partes sejam intimadas para se manifestarem no prazo 8 (oito) dias e o perito para prestar esclarecimentos em 15 (quinze) dias.

Determina-se que a fase de liquidação da sentença seja realizada de forma customizada de acordo com as características de cada processo. Para tanto o MM.

Juízo deverá adotar, como exemplo, as seguintes práticas, após a análise de cada processo:

1. **Intimar a reclamada para apresentar cálculos e efetuar o depósito** do valor que entende devido. Cumprido, **liberar o valor incontroverso**, concedendo prazo para manifestação do autor.

2. Apresentados cálculos aproximados ou verificada a probabilidade de acordo, o processo deve ser **incluído em pauta de mediação** a ser realizada pela Vara ou pelo CEJUSC.

3. Intimar as partes para **apresentar cálculos em prazo comum**. Apresentados, **levar para a mesa de mediação aqueles processos cujos cálculos apresentam pequenas divergências**, podendo, inclusive, se valer do CEJUSC. **Inexitosa a conciliação, nomeia-se perito**.

4. Intimadas as partes para apresentar cálculos, se **permanecerem silentes ou havendo grande divergência, nomeia-se perito** para elaboração de laudo contábil.

5. Realizar reunião com os senhores peritos a fim de **fixar prazo** compatível com a demanda. Definido o prazo para elaboração dos cálculos, ao nomear o perito, o Juízo já deve **fixar os prazos para a entrega do laudo e para manifestação das partes, evitando-se nova conclusão**.

A orientação está descrita na Recomendação CR nº 05/2019, a qual visou à otimização dos procedimentos na Liquidação. De acordo com o normativo, orienta-se que a liquidação da sentença seja conduzida de forma customizada, a fim de **evitar procedimentos ineficazes e conferir maior celeridade** à tramitação na

fase. Os despachos da fase de liquidação devem **concentrar o maior número possível de atos**, a fim de impulsionar o processo durante toda a fase, sem a necessidade de reiteradas conclusões, tendo como norte os fluxos para **padronização dos procedimentos** e das diretrizes disponíveis na ferramenta WikiVT (fluxonacional.jt.jus.br).

Para auxiliar as Varas do Trabalho, foram disponibilizados na *intranet* modelos de despachos na forma prevista pela Recomendação mencionada.

Determina-se, ainda, que o MM. Juízo observe o disposto no artigo 5º, § 1º, da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR 03/2020 e adote providências para fazer constar determinação para que o reclamante forneça seus dados bancários para a transferência deferida, a fim de viabilizá-la, tornando a tramitação mais efetiva e célere, sem a necessidade de outras tarefas de elaboração de expedientes pela Secretaria para a liberação dos valores depositados.

SISTEMA PJe-CALC

Constatou-se a não recomendação da Unidade às partes e peritos para utilização do PJe-Calc na apuração dos valores devidos.

Assim, **determina-se** que o MM. Juízo observe a orientação desta Corregedoria nos seguintes termos:

Os cálculos deverão ser elaborados por meio do sistema PJe-Calc Cidadão (<http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao>), conforme previsto no artigo 34 do Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012 (alterado recentemente pelo Provimento GP-VPJ-CR nº 1/2020). O sistema PJe-Calc Cidadão é uma versão *offline* do

sistema PJe-Calc (Sistema unificado de cálculos trabalhistas da Justiça do Trabalho, desenvolvido pelo TRT da 8ª Região), contendo as mesmas funcionalidades da versão utilizada pelas Varas do Trabalho. Tal medida visa à uniformização dos procedimentos, celeridade na liquidação das sentenças e maior segurança quanto aos valores obtidos e aos índices utilizados. Considerando que o sistema PJe-Calc passou a ser um recurso necessário para o peticionamento na Justiça do Trabalho e, tendo em vista a necessidade de capacitação dos usuários para a utilização deste sistema, a Escola Judicial deste Regional compilou diversas informações e materiais didáticos sobre o referido sistema disponibilizando-as para consulta.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO / RETORNO DOS AUTOS DA 2ª INSTÂNCIA

Constatou-se que, quando do trânsito em julgado, não é praxe da Unidade designar audiência de conciliação/mediação.

Determina-se que seja implementada a realização de audiências de conciliação e/ou mediação, com determinação para que as partes apresentem seus cálculos e o valor que entende devido, com objetivo de reduzir a quantidade de processos com decisões de liquidação pendentes e o prazo médio da fase de liquidação.

PETIÇÕES PENDENTES DE ANÁLISE / PETIÇÕES COM INFORMAÇÃO DE DEPÓSITO DE VALORES

Em consulta às petições pendentes de análise foram notados diversos expedientes com informação de depósito de valores ainda não apreciados. Registra-se que para

análise na fase de liquidação foram observados 240 (duzentos e quarenta) expedientes pendentes na Unidade.

Determina-se que o MM. Juízo adote providências para observar os termos da Portaria CR nº 7/2019, que estabeleceu o prazo de 1 (um) dia para conclusão ao magistrado e de até 5 (cinco) dias para cumprimento das providências necessárias à liberação dos valores.

Determina-se, ainda, as providências necessárias, pelo MM. Juízo, para que haja redução na quantidade de expedientes no escaninho, aguardando análise do Juízo.

DECISÕES DE LIQUIDAÇÃO PENDENTES / PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

Nesta célula foram observados 686 (seiscentos e oitenta e seis) processos com decisões de liquidação pendentes. Desses, não há como verificar os que já estão aptos para prolação de decisão de liquidação, pois a Unidade não adequadamente utiliza os *chips* disponíveis para a fase.

Determina-se que o Juízo adote providências para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos pendentes de finalização na fase de liquidação.

Determina-se, ainda, que observe com rigor os termos da Ordem de Serviço 04/2021, que orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e *chips* no sistema PJe das Unidades Judiciárias.

UTILIZAÇÃO DE CHIPS E DO GIGS

Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021 - Orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e CHIPS no sistema PJe das unidades judiciárias.

Segundo a pesquisa realizada pela Corregedoria Regional, os relatórios da funcionalidade GIGS apontaram a existência de 524 (quinhentos e vinte e quatro) registros de prazos vencidos e pendentes de baixa.

Na amostragem de processos analisados, verificou-se que a Unidade não está implementando a transição quanto à utilização das ferramentas *chip* e GIGS para gerenciamento dos processos, conforme estabelecido na Ordem de Serviço CR nº 04/2021.

Em face disso, **determina-se** que a Unidade faça a consistente e correta utilização da ferramenta GIGS, nos termos da Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021, que orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e *CHIPS* no sistema PJe das unidades judiciárias, devendo o Gestor e os orientadores de fase direcionarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização dessas ferramentas.

Não é demais salientar que o mecanismo *chip* é ferramenta para otimizar a gestão de processos da Unidade, que é atribuição do Diretor de Secretaria, bem como de seu assistente. Isso explica a razão de o reprocessamento de mecanismos *chips* nas cores vermelha e laranja ficar restrito a esses papéis na Unidade, competindo a toda a equipe a sua correta associação e desassociação.

UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE CHIPS NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

Foi encontrado 1 (um) processo na fase de liquidação com o *chip* “BACENJUD - aguardar resposta”.

Determina-se que a realização do bloqueio de valores por meio da utilização do sistema SISBAJUD, que substituiu o sistema BACENJUD, seja realizada na fase de execução, observando por analogia, o parágrafo 2º do artigo 4º da Ordem de Serviço nº 12/2018, que prevê que o usuário do SABB deverá obrigatoriamente fazer parte do grupo interno de execução.

ARQUIVO PROVISÓRIO SEM INÍCIO DE EXECUÇÃO

Os relatórios gerados pelos sistemas e-Gestão e IGEST, considerada a última correção como marco inicial, apontam que a Unidade alocou 48 (quarenta e oito) processos no arquivo provisório da fase de liquidação.

Determina-se que a imediata conclusão dos 48 (quarenta e oito) processos ao MM. Juízo para que observe com rigor o Comunicado CR nº 5/2019.

Determina-se, ainda, que a Unidade atente para o correto fluxo na tramitação do processo, uma vez que a prática constatada compromete a transparência dos dados da Vara, notadamente no prazo médio.

MAIOR TEMPO DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

PROCESSO MAIS ANTIGO

Quanto ao processo mais antigo na fase de liquidação, constatou-se o de número 0010227-19.2015.5.15.0119, com 2.005 (dois mil e cinco) dias.

TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

Em relação à tramitação mais antiga dentre os processos com maiores tempos de tramitação na fase de liquidação, notou-se que também corresponde ao processo mais antigo, cuja entrada na fase ocorreu em 3/2/2016.

Determina-se, conforme artigo 2º, § 3º, da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021**, a inclusão dos 5 (cinco) processos com maior tempo de tramitação na fase de execução na funcionalidade GIGS, para melhor gestão e acompanhamento, os quais estão listados no item 6 - MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO, 6.2 - Processos com liquidação iniciada, aguardando o Encerramento.

Determina-se, ainda, que a Unidade intensifique o acompanhamento e a gestão dos processos com maiores tempos de tramitação, inclusive, submetendo os processos à conclusão sempre que aptos, visando a uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, com impacto direto nos resultados e índices da Unidade. Este acompanhamento deve ser feito mediante a extração rotineira de relatórios específicos para este fim, disponíveis nos sistemas de auxílio à gestão.

7.3. FASE DE EXECUÇÃO

NÃO GARANTIDA A EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FORÇADA - DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Determina-se que a Unidade se atente aos termos dos artigo 4º do Provimento GP-CR nº 10/2018, que determina que, não garantida a execução, o Juiz deverá determinar expressamente a inclusão do(s) devedor(es) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, e o protesto do título executivo judicial, observado o prazo

legal (art. 883-A da CLT), facultando-se ainda o cadastro do(s) devedor(es) no Serasa, o que não foi observado no processo 0011233-27.2016.5.15.0119.

PENDÊNCIAS DE BACENJUD / SISBAJUD

Ao analisar o sistema PJe da Unidade, foi identificada a existência de 5 (cinco) processos com o *chip* “BACENJUD - protocolar” na fase de execução. Há processos que estão com *chip* equivocado, o que dificulta a gestão célere dos processos nesta fase inicial da execução, que deveriam ser realizados prioritariamente, especialmente em face da natureza alimentar do crédito.

Além disso, foi possível observar a existência de lapso temporal acima do razoável para a efetiva realização da tentativa de bloqueio por meio do convênio SISBAJUD.

Determina-se que o MM. Juízo adote providências imediatas para que as ordens judiciais sejam cumpridas assim que determinadas, sem fragmentação das tarefas, devendo a tramitação ser efetiva e célere, reduzindo, assim, o prazo para cumprimento das ordens de bloqueios e verificação dos resultados dos bloqueios protocolados, uma vez que os procedimentos adotados pela Unidade dificultam a gestão célere dos processos nesta fase inicial da execução, que deveriam ser realizados prioritariamente, especialmente em face da natureza alimentar do crédito.

Ressalte-se que o procedimento adotado pela Vara contraria os termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012 e causa o prolongamento do tempo do processo na fase de execução, implicando, por conseguinte, no agravamento dos índices estatísticos de gestão de desempenho da Unidade.

OTIMIZAÇÃO DAS EXECUÇÕES - DILIGÊNCIAS ANTERIORES - REUNIÃO DE EXECUÇÕES - RESERVA DE CRÉDITO

Verificou-se que o processo 0010088-96.2017.5.15.0119 foi arquivado provisoriamente, em descumprimento ao artigo 2º do Comunicado CR Nº 05/2019, que prevê a suspensão e não o arquivamento.

Determina-se que a Unidade se atente aos termos do artigo 2º do Comunicado CR nº 5/2019.

Ao consultar o processo 0010374-06.2019.5.15.0119, observou-se que o oficial de justiça aproveitou as diligências realizadas anteriormente em outro processo em face dos mesmos executados, devolvendo o mandado à Unidade. Contudo, em análise ao sistema EXE15, verificou-se que a diligência não poderia ter sido aproveitada por já tratar-se de aproveitamento de diligência realizada previamente, em 13/2/2020, tendo já decorrido o decurso do prazo do artigo 14 do Provimento GP-CR nº 10/2018 quando da expedição do mandado no processo retromencionado. Registre-se que referido prazo não foi majorado pela parametrização local.

Em situação semelhante está o processo 010132-81.2018.5.15.0119 em que o oficial de justiça aproveitou a diligência realizada nos autos 0011521-66.2017.5.15.0004, da 2ª Vara do Trabalho de São José dos Campos, após decurso do prazo previsto no artigo 14 do Provimento GP-CR nº 10/2018.

Determina-se, portanto, que a Unidade se atente aos termos do inciso I do parágrafo 1º do artigo 5º do Provimento GP-CR nº 10/2018, que dispensa a expedição do mandado, se constatada a existência de certidão de execução frustrada contra o mesmo devedor, observado o prazo estipulado no artigo 14.

SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NA EXECUÇÃO

No tocante à realização semanal de audiências de conciliação em processos na fase de execução, na forma do artigo 108, II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a Unidade informou no relatório de autoinspeção o descumprimento ao normativo. De igual forma, noticiou a não realização de pautas ordinárias de audiência, exclusivamente formadas por autos em fase de execução e que não foram voluntariamente pagos após a citação do artigo 880 da CLT durante a Semana Nacional de Conciliação, mencionando estar prejudicado o seu cumprimento em razão do trabalho remoto.

Diante disso, **determina-se** que o MM. Juízo observe com rigor os termos do inciso II do artigo 108 e artigo 111 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e outros deste E. Regional, atentando para aqueles que estabelecem medidas para o retorno gradual ao trabalho presencial, quando viável, atendimento ao público e realização de sessões e audiências no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.:

“artigo 108. Cabe ao juiz, na fase de execução:

II - promover a realização semanal de audiências de conciliação em processos na fase de execução, independentemente de requerimento das partes, selecionando-se aqueles com maior possibilidade de êxito na composição;

artigo 111. Durante a Semana Nacional da Execução Trabalhista deverão ser realizadas pautas ordinárias de audiência, exclusivamente formadas por autos em fase de execução, liquidados e que não foram voluntariamente pagos após a citação do artigo 880 da CLT, ficando suspensa a contagem do prazo médio de tramitação dos processos em fase de conhecimento.” (grifamos)

DILIGÊNCIAS E CERTIDÕES LAVRADAS PELO OFICIAL DE JUSTIÇA

Ao analisar os processos 0010595-28.2015.5.15.0119 e 0011067-63.2014.5.15.0119, nos quais foi registrada execução frustrada no sistema EXE15, verificou-se que as certidões negativas juntadas nos autos não observaram o modelo padronizado pela Corregedoria. Além disso, nas certidões foram relatadas informações que deveriam constar somente do documento “rascunho”, a ser anexado exclusivamente no sistema EXE15, para detalhamento das pesquisas e de outras diligências realizadas. Já no processo 0011329-71.2018.5.15.0119, observou-se que o Oficial de Justiça, apesar de não ter detalhado as pesquisas como nos processos acima mencionados, também não utilizou certidão negativa padronizada.

Tal procedimento contraria o disposto no item 3 (informações sobre bens não penhorados - rascunho - anexo à certidão negativa - sem juntada nos autos do processo) da Ordem de Serviço CR nº 7/2016 e alínea c, item III (certidão negativa com declaração de insolvência de acordo com o modelo disponibilizado pela

Corregedoria) da Ordem de Serviço CR nº 5/2016. **Determina-se** que os Oficiais de Justiça observem com rigor os normativos mencionados.

Encontrados bens durante as pesquisas realizadas, caberá aos Oficiais de Justiça a análise das informações obtidas para optar entre os bens encontrados, atendendo às orientações do Juiz da execução ou do Juiz responsável pela central de mandados, consignadas na parametrização local, conforme estabelece o art. 6º do Provimento GP-CR nº 10/2018. A respeito dos procedimentos realizados pelo Oficial de Justiça, foram verificados os processos 0010630-51.2016.5.15.0119, 0011351-66.2017.5.15.0119 e 0011307-47.2017.5.15.0119, a seguir particularizados.

Ao analisar o processo 0010630-51.2016.5.15.0119 verificou-se que, além de detalhar as pesquisas em certidão anexada ao sistema PJe, o oficial de justiça marcou a execução como “não frustrada” no sistema EXE15 em descumprimento da Ordem de Serviço CR nº 5/2016, da Ordem de Serviço CR nº 7/2016 e do Provimento GP-CR nº 10/2018. Registre-se que há diversos processos em idêntica situação no sistema EXE15.

Já no processo 0011351-66.2017.5.15.0119, em cumprimento ao mandado de pesquisas básicas, o Oficial de Justiça relatou o resultado das pesquisas realizadas, identificou a existência de inúmeros imóveis, rendimentos de aluguéis e veículos sem efetivar a penhora por “*envolver diligência presencial*”. Embora o Oficial tenha registrado execução “não frustrada” no sistema EXE15, observa-se que a certidão do Oficial de Justiça não é conclusiva, seu conteúdo revela tão somente a descrição dos bens encontrados, em dissonância ao Provimento GP-CR nº 10/2018.

Por fim, ao analisar o processo 0011307-47.2017.5.15.0119, verificou-se a existência de bem imóvel penhorado, porém não houve cadastro correto no sistema EXE15 (cadastro da diligência e do bem penhorado). O sócio executado foi intimado da penhora realizada e de sua nomeação como fiel depositário pela Secretaria após a devolução do mandado e, não foi designada audiência de conciliação ou hasta até o momento.

Em relação ao processo 0010951-86.2016.5.15.0119, constatou-se da certidão juntada aos autos que o registro de indisponibilidade de bens dos devedores foi realizado pelo Oficial de Justiça, o que contraria o inciso V, da Ordem de Serviço CR nº 01/2015, que atribui a atividade à Secretaria da Vara, especialmente aos servidores do grupo interno de execuções. Em situação semelhante está o processo 0010109-72.2017.5.15.0119 em que o Juízo expediu mandado para que o oficial de justiça procedesse com a inclusão dos devedores no SERASA e CNIB, em evidente afronta ao normativo retromencionado.

Por fim, constatou-se pelo escaninho “documentos internos” no sistema PJe, a existência de 24 (vinte e quatro) certidões de Oficial de Justiça não apreciadas pelo Juízo, mais antiga de 7/6/2021.

Assim, **determina-se** aos Oficiais de Justiça que façam a correta alimentação do sistema EXE15 e observem em todos os processos as Ordens de Serviço CR nº 4, 5 e 7/2016, 9/2018 e artigo 5º do Provimento GP-CR nº 10/2018, sob pena de apuração de responsabilidades funcionais.

Determina-se, ainda, que o Juízo adote providências imediatas para reduzir a quantidade e o prazo para apreciação das certidões lavradas pelos Oficiais e Oficialas de Justiça.

INCIDENTES PROCESSUAIS PENDENTES

Em consulta ao sistema e-Gestão, com dados disponíveis até 07/2021, observou-se haver 11 (onze) incidentes na liquidação/execução pendentes.

Consultando o sistema PJe, constatou-se a existência de 5 (cinco) processos da fase de execução com *chip* “Apreciar Emb Exec”.

Constatou-se, também, haver 4 (quatro) processos com o *chip* “Apreciar Imp Sent Liq” na fase de Execução.

A existência de processos em que há demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos ao Juiz para julgamento compromete gravemente os dados estatísticos desta Unidade, além de inibir a verificação, pela Corregedoria Regional, das pendências processuais acima do limite normativo. Porque a conclusão para os Juízes está prevista também para os incidentes, **determina-se** que a Unidade submeta imediatamente à conclusão todos os processos que estejam com incidentes processuais aptos ao julgamento.

Determina-se, também, que passe a observar o prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo 228 do CPC/2015, para essa tramitação, em observância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado no artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. Salienta-se que a **reiterada** inobservância das normas, a omissão e a ausência de lançamentos nos prazos estabelecidos serão relatados à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais, conforme parágrafo único do artigo 1º da Portaria CR nº 11/2014 e parágrafo único do artigo 3º da Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 15/2018). Recomenda-se,

sobretudo, a melhor gestão dos processos pendentes de julgamento. A Unidade deve se atentar, ainda, para que a minuta de despachos ou decisões que tenha eventuais expedientes subsequentes sejam cumpridos pelo servidor que a elaborar, a fim de evitar a fragmentação de tarefas.

EXPEDIÇÃO DE RPV E PRECATÓRIO

No tocante à expedição de Requisição de Pequeno Valor ou Ofício Precatório, verificado o painel do sistema PJe da Unidade, foram localizados 34 (trinta e quatro) processos contendo o *chip* “RPV-Precatório – expedir”.

Ainda em relação ao RPV/Precatório, constatou-se que a Unidade faz uso concomitante do GIGS e do *chip* “RPV/Precatório - aguardar pagamento” para controle dos processos que aguardam pagamento de requisitórios de pequeno valor ou precatórios.

Determina-se que a Unidade observe com rigor os termos da RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 10/2021, do PROVIMENTO GP-CR Nº 5/2021, observando-se, ainda, os estritos termos do inciso II, artigo 1º, da Ordem de Serviço CR nº 02/2021, quando da expedição das requisições de pagamentos. Resta ainda **determinado** que a Unidade realize a gestão dos processos de forma adequada e eficiente, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico e observe com rigor as orientações da Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021, que orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e *CHIPS* no sistema PJe das unidades judiciárias.

SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO - ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO - EXECUÇÃO FRUSTRADA - FALÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Verificou-se no processo 0010193-44.2015.5.15.0119, que o Juízo determinou a indisponibilidade de eventuais bens imóveis do(s) executado(s), a ser inserida eletronicamente por intermédio do site da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB, conforme determina o artigo 16 do Provimento GP-CR nº 10/2018. Contudo, a Secretaria expediu mandado para cumprimento desta determinação em evidente afronta ao dispositivo supracitado.

Determina-se que o GIE observe atentamente os estritos termos do art. 16 do Provimento GP-CR nº 10/2018.

Determina-se, também, que o MM. Juízo observe com rigor o artigo 114 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que determina a sinalização com marcador correspondente dos processos suspensos por recuperação judicial ou falência, o que não foi observado no processo 0010115-45.2018.5.15.0119.

PROCESSOS COM MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO

PROCESSO MAIS ANTIGO

Quanto aos 5 (cinco) processos com maiores tempos de tramitação na fase de execução, constatou-se que do início até o encerramento da execução o mais antigo é o processo 0016800-35.1999.5.15.0119, com 7.985 (sete mil novecentos e oitenta e cinco) dias.

TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

No tocante aos dois processos com tramitação mais antiga entre esses 5 (cinco), 0065400-48.2003.5.15.0119 e 0065200-12.2001.5.15.0119, cuja entrada na tarefa “Aguardando final do sobrestamento” ocorreu em fevereiro de 2021, e contam com 6.520 (seis mil quinhentos e vinte) dias e 6.823 (seis mil oitocentos e vinte e três) dias, respectivamente.

Determina-se, conforme artigo 2º, §3º da Ordem de Serviço CR nº 4/2021, a inclusão dos 5 (cinco) processos com maior tempo de tramitação na fase de execução na funcionalidade GIGS, para melhor gestão e acompanhamento, os quais estão listados no item 6 - MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO, 6.3 - Processos com execução iniciada, aguardando o Encerramento.

Determina-se, ainda, que a Unidade intensifique o acompanhamento e a gestão dos processos com maiores tempos de tramitação, inclusive, submetendo os processos à conclusão quando aptos, sempre visando uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, o que impacta diretamente nos resultados e índices da Unidade. Este acompanhamento deve ser feito mediante a extração rotineira de relatórios específicos para este fim, disponíveis nos sistemas de auxílio à gestão.

PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

A partir da análise dos dados do e-Gestão, comparando a situação correicional anterior, com dados até 07/2020, e a atual, com dados até 07/2021, verificou-se o agravamento de 835 (oitocentos e trinta e cinco) para 1.014 (mil e catorze) processos pendentes de finalização na fase de execução.

Determina-se que o Juízo adote providências para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos pendentes de finalização na fase de execução, uma vez que a quantidade de pendências está bastante elevada.

DEPÓSITO JUDICIAIS

Registra-se que a certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento não é um mero protocolo a ser realizado para os fins do cumprimento do Comunicado CR nº 13/2019, não bastando uma verificação parcial das contas do processo, como ocorreu no processo 0011222-61.2017.5.15.0119, arquivado em 30/6/2020, no qual consta saldo ativo em conta indicada no sistema Garimpo.

Verificado o processo 0010488-76.2018.5.15.0119, observou-se que a Unidade procedeu à liberação do saldo remanescente à reclamada após acordo homologado na fase de liquidação. Contudo, não há nos autos elementos que indiquem que a Unidade realizou a pesquisa para verificação de eventuais processos de execução em face do mesmo devedor antes da devolução do valor remanescente, em descumprimento ao artigo 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e artigo 4º do Comunicado CR nº 13/2019.

Determina-se que o Juízo observe, com rigor, o Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 e o Comunicado CR nº 13/2019, que abordam a necessidade de certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento, independentemente da fase processual em que os processos se encontrem.

Determina-se, ainda, o cumprimento do artigo 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que determina que, satisfeitos os créditos dos processos, a disponibilização de qualquer saldo existente em conta judicial ao devedor de créditos trabalhistas deve ser precedida de ampla pesquisa a fim de identificar processos que tramitem em face do mesmo devedor.

Além disso, destaca-se que a ausência de certidão de contas zeradas é fator impeditivo para o arquivamento dos autos, o que impacta diretamente os mesoindicadores M01 - Acervo, M04 - Congestionamento e M05 - Força de Trabalho.

PROJETO GARIMPO

Em consulta ao sistema Garimpo, utilizando o filtro de processos com conta judicial vinculada ativa com valores a partir de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), até 14 de fevereiro de 2019, identificou-se 397 (trezentos e noventa e sete) depósitos, ainda pendentes de análise.

Ainda, foi verificada a existência de relevante saldo ativo no sistema Garimpo nos processos físicos, não migrados, 0078900-45.2007.5.15.0119 e 0106100-61.2006.5.15.0119, os quais merecem uma análise mais acurada pela Unidade.

Também foram identificados por meio da consulta ao sistema Garimpo, 495 (quatrocentos e noventa e cinco) lançamentos com valores abaixo do limite estabelecido na Recomendação GCGJT nº 09/2020 e Ordens de Serviço CR nº 01 e

09/2020, assim considerados aqueles inferiores a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Determina-se que a Vara observe rigorosamente os termos da Recomendação GCGJT nº 9/2020, Ordens de Serviço CR nº 1 e 9/2020 e Ato Conjunto CSJT-GP-CGJT nº 1/2019, que tratam da priorização na identificação de contas judiciais com valores considerados ínfimos.

PRAZOS / CUMPRIMENTO DOS MANDADOS

Análise efetuada no painel da Unidade, considerado o prazo padrão de 60 (sessenta) dias regulado pelo sistema PJe, constatou 30 (trinta) expedientes com o prazo para cumprimento vencido.

Determina-se que os senhores Oficiais de Justiça reduzam a quantidade de mandados vencidos, observando os termos da PORTARIA GP-CR Nº 040/2021, de 26 de agosto de 2021, que dispõe sobre a atualização das regras para a retomada gradual das atividades presenciais no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

MANDADOS PENDENTES DE CUMPRIMENTO

Averiguou-se que a Unidade possui um total de 87 (oitenta e sete) mandados pendentes de cumprimento, conforme informação extraída de relatório do sistema SAOPJe, com abrangência de 12 (doze) meses.

Determina-se que os senhores Oficiais de Justiça, observando os termos da PORTARIA GP-CR Nº 040/2021, de 26 de agosto de 2021, que dispõe sobre a

atualização das regras para a retomada gradual das atividades presenciais no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, adotem providências imediatas para redução da quantidade de mandados pendentes, bem como que os eventuais atrasos no cumprimento das diligências, considerando-se a parametrização local, sejam sanados e justificados ao Juiz.

UTILIZAÇÃO DO SISTEMA EXE15 PELOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

Observou-se nos processos 0010595-28.2015.5.15.0119, 0011039-22.2019.5.15.0119 e 0010595-28.2015.5.15.0119, o descumprimento dos normativos no que se refere a não utilização do modelo de certidão negativa padronizada, tendo o Oficial de Justiça anexado aos autos informações que deveriam constar somente no documento “rascunho”.

Determina-se, portanto, a correta alimentação do sistema EXE15, como determinam as Ordens de Serviço CR nº 4, 5 e 7/2016, 9/2018 e artigo 5º do Provimento GP-CR nº 10/2018.

Determina-se, por derradeiro, que a Unidade adote providências para que todos os processos em situação irregular, mencionados nos itens de encaminhamento, sejam submetidos a uma criteriosa análise - considerando o histórico detalhadamente relatado nos respectivos itens desta ata - , e ao saneamento de eventuais inconsistências, bem como para que sejam submetidos à conclusão para prosseguimento, a fim de se promover uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, sempre em rigorosa observância aos normativos.

A Corregedoria Regional reitera que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em **30 (trinta) dias**, bem como que o descumprimento

reiterado aos normativos deste E. Regional enseja o encaminhamento à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais.

7.4. GERAIS

TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

Determina-se que a Unidade faça a rigorosa gestão de processos em tarefas intermediárias, realizando o levantamento de processos aí existentes. Ato seguinte, **determinam-se** os saneamentos e as tramitações necessárias **Prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo de prazos fixados em normas específicas.**

Não é demais salientar que a tramitação não efetiva e a fragmentação de atos, contraria a **Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012**, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico. Além disso, implica o evidente prejuízo à célere prestação da tutela jurisdicional, refletindo no agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional. O rol de tarefas intermediárias encontra-se na referida Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012.

Determina-se, alternativamente, que a Unidade, avaliando que é acentuada a quantidade de processos em tarefas intermediárias, apresente plano de ação para a redução desse acervo, cujos resultados serão vistos em pós-correição por esta Corregedoria Regional. Ainda, por ocasião da autoinspeção, a Unidade apresentará a totalidade dos resultados alcançados. O plano de ação deverá ser apresentado no **prazo de 30 (dias)** no processo PJeCor da Unidade.

Comumente as tarefas intermediárias “Análise” e “cumprimento de providências”, em qualquer das fases, apresentam saldos que demandam atenção rotineira da Unidade, como deve ser feito.

No tocante a processos na tarefa intermediária “Conclusão ao magistrado”, a Unidade deve se atentar para realizar a vinculação ao magistrado ou à magistrada específicos, do contrário, estará incidindo em descumprimento à Portaria GP-CR nº 89/2015.

Quanto a processos na tarefa intermediária “assinar despacho, decisão ou sentença”, o cumprimento à **Recomendação CR nº 8/2017**, que ressalta a necessidade da rotina diária em despachos e decisões, deve ser dado em **24 (vinte quatro) horas**.

Registre-se que ao aplicar o filtro de fase processual no painel global do sistema PJe, havendo processos na fase “Elaboração”, trata-se de inconsistência que deve ser imediatamente saneada a fim de não prejudicar a adequada gestão dos processos que, na realidade, deveriam estar na triagem inicial da fase “Conhecimento”. **Prazo de 15 (quinze) dias**.

ATENDIMENTO A ADVOGADOS PELOS JUÍZES

O artigo 7º, VIII da Lei nº 8.906/94, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), estabelece a prerrogativa de o advogado dirigir-se diretamente aos magistrados nas salas e gabinetes de trabalho.

O Conselho Nacional de Justiça – CNJ, por meio da Resolução CNJ nº 322/2020, alterada pela Resolução nº 397/2021, estabeleceu, em seu art. 2º, §4º, o atendimento virtual assegurado por meio de Balcão Virtual. No qual,

sendo o interesse do advogado em ser atendido de forma virtual pelo magistrado devidamente registrado por meio eletrônico indicado pelo tribunal, com dia e hora, e a resposta sobre o atendimento a ocorrer, ressalvadas as situações de urgência, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, adotando-se o atendimento presencial apenas quando estritamente necessário.

Nesse sentido, recomenda-se a observância dos magistrados, quanto ao **Provimento GP-CR nº 3/2021**, que dispõe sobre o atendimento ao público externo por meio do Balcão Virtual no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências e à **Recomendação GP-CR nº 2/2020**, que recomenda aos magistrados o atendimento por meio de videoconferência a advogados, procuradores, membros do Ministério Público do Trabalho e da Defensoria Pública, Polícia Judiciária e partes que atuam no exercício do “jus postulandi”, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, durante a atividade à distância em virtude da pandemia da Covid-19.

7.4.1. GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

Por solicitação da Comissão de Responsabilidade Socioambiental e Meio Ambiente do Trabalho, deste Egrégio Tribunal, sob a presidência do Desembargador Edmundo Fraga Lopes, o Escritório de Gestão Socioambiental e a Secretaria da Administração, em atividade conjunta, destacam a necessidade de providências e alinhamento de ações sustentáveis a serem desenvolvidas nas varas do trabalho.

Nesse sentido, considerando as questões socioambientais (como a funcionalidade do espaço físico, a agilidade na verificação da idade dos bens, a harmonia entre os aspectos econômico, social e ambiental), o Diretor de Secretaria relatará a existência de móveis, objetos ou equipamentos de informática em desuso na

Unidade ao Eg. Tribunal (Assessoria de Gestão Estratégica TRT15ª Região - Escritório de Gestão Socioambiental - e-mail: patrimonio.secadm@trt15.jus.br). Devem ser relatados, inclusive, equipamentos novos, nunca utilizados, porquanto também esses interessam ao Escritório e à Secretaria da Administração. Porque há o objetivo de reaproveitamento em outras instituições, deverá ser acompanhada de suas descrições e quantidades a serem doadas na própria localidade ou para retirada pelo Eg. TRT. Entendem que a doação local privilegia as entidades da cidade e região, além de gerar economia com as atividades de transporte pelo TRT. Para que isso ocorra, a Unidade deverá apresentar uma relação de instituições interessadas, com os respectivos contatos para a efetivação da doação. A indicação das entidades é importante para que a Seção de Patrimônio do TRT possa realizar uma destinação mais célere dos materiais, visto que a distância dificulta o encontro desses órgãos. **Prazo de 90 (noventa) dias, após a reabertura dos fóruns e retorno ao trabalho presencial.** Toda tratativa, incluindo-se a de doação, será realizada pela Secretaria Administrativa e a transparência dessas atividades não será prejudicada, pois a parte contratual (contato, assinatura do que será doado, etc...) será realizada pela respectiva Secretaria. Além de informarem os principais normativos que pautam a sustentabilidade no âmbito deste Eg. TRT, salientam que todo esse trâmite de doações segue regras rígidas e seguras para o Eg. Tribunal.

8. ATENDIMENTOS

A Excelentíssima Corregedora Regional atendeu por videoconferência no sistema Google Meet, ao previamente inscrito Procurador do Município de Caçapava, Dr.

YVAN BAPTISTA DE OLIVEIRA JUNIOR. Na oportunidade, agradeceu o apoio da Vara (servidores e magistrado) e da Corregedoria ao Município e reforça o posicionamento de se colocar à disposição do TRT no que for preciso.

9. PROVIDÊNCIAS MULTIDISCIPLINARES

Encaminhe-se cópia desta Ata de Correição à Presidência, à Escola Judicial em ato contínuo à publicação, valendo a presente ata como ofício, para as providências que entender necessárias, conforme registro nos itens 7.1.2 e 10.

10. OCORRÊNCIAS DURANTE A CORREIÇÃO

Foi informado pelo Juiz que o imóvel destinado para a mudança da Vara e adaptado para a instalação da Unidade já está pronto e que entende ser importante a mudança nesse período em que as atividades estão reduzidas para retomada futura.

O diretor relatou que a internet na Vara é muito lenta e que oscila muito no período da manhã. Disse que sentiu muita diferença na qualidade quando retornou ao trabalho presencial.

11. ENCERRAMENTO

No dia quinze de setembro 2021, às 15h51min, encerraram-se os trabalhos, e nós, Ayrton Rocha, Assessor da Corregedoria Regional, Suely Suzuki, Assessora da Corregedoria Regional, e Vlademir Nei Suato, Secretário da Corregedoria Regional, lavramos a presente ata que, depois de lida, vai assinada eletronicamente pela Excelentíssima Corregedora Regional, a ser publicada no DEJT e disponibilizada na página do Tribunal, na *internet*.